

6. POLÍCIA E DIREITO

CRIME ORGANIZADO: ASPECTOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS

CARLOS ANTONIO GUIMARÃES DE SEQUEIRA

SUMÁRIO: 1. Introdução – 2. Conceituação – 3. As máfias no mundo – 3.1 A máfia siciliana; 3.2 Outras máfias italianas; 3.3 A *Cosa Nostra*; 3.4 A máfia japonesa; 3.5 As tríades chinesas; 3.6 Os cartéis colombianos; 3.7 Outras máfias – 4. Crime organizado no Brasil.

1. Introdução

O advento da Lei 9.034, de 03.05.1995, ainda que com seu texto eivado de imperfeições, adiante analisadas, trouxe à discussão um tema antes quase que inexplorado no Brasil, tanto em seus aspectos conceituais como em suas reflexões no mundo jurídico, o do crime organizado.

De lá para cá, a questão vem sendo tema de debates nos quais, num primeiro momento, procura-se a conceituação de crime organizado, esquecida pelo legislador, embora aquele diploma de natureza penal afirme, em sua ementa, que dispõe “sobre a utilização de meios operacionais para a prevenção e repressão de ações praticadas por organizações criminosas”.

O processo legislativo, que culminou com a edição da Lei 9.034/95, começou em 1989 com a apresentação do Projeto de Lei 3.516, do deputado Michel Temer. Seu texto original dividia-se em cinco capítulos, contra os três que resultaram aprovados na redação final do Congresso, sancionado afinal com o veto do inc. I do art. 2.º (destinado a autorizar a infiltração de policiais em quadrilhas ou bandos). O referido texto original definia, em seu art. 2.º, organização cri-

minosa como “aquela que, por suas características, demonstre a exigência de estrutura criminal, operando de forma sistematizada, com atuação regional, nacional ou internacional”.

O abandono do conceito deixou a discussão em aberto sobre o que se deve entender por crime organizado. Da clarificação desse conceito, a ser tentada adiante, depende o futuro das discussões sobre se efetivamente existem, na sociedade terceromundista brasileira, repercussões da criminalidade organizada externa ou, ainda, manifestações locais desse fenômeno que hoje apresenta características globais.

A abordagem da questão envolverá a divisão do tema em quatro tópicos: conceito de crime organizado, manifestações internacionais desse modelo de criminalidade, busca de fatos que possam eventualmente caracterizar a existência desse padrão em território nacional e análise da Lei 9.034/95 – e uma conclusão.

2. Conceituação

A Lei 9.034/95, ao tratar do que chamou de “meios operacionais para a prevenção e repressão de ações praticadas por organizações criminosas”, além de se olvidar de sua definição, equiparou-as de

facto aos atos ilícitos praticados por membros de bandos ou quadrilhas, ao dizer que seu texto “define e regula meios de provas e procedimentos investigatórios que versarem sobre crime resultante de ações de quadrilha ou bando”.

O crime de quadrilha ou bando, definido no art. 288 do CP pátrio, editado a 07.12.1940, remoto ano em que a criminalidade organizada não apresentava ainda as características transacionais que ameaçam as sociedades modernas, diz, singelamente, que o delito consuma-se com a associação de mais de três pessoas (logo, um mínimo legal de quatro – de onde surge, aliás, o *nomen juris* quadrilha) para o fim de cometimento de crimes.

Segundo o festejado Magalhães Noronha,¹ o crime de bando ou quadrilha foi definido pelo Código Penal francês, no art. 265, como “toda associação de malfeitores contra as pessoas e as propriedades é um crime contra a paz pública”. Ainda de acordo com o mesmo autor, o dispositivo ganhou posterior modificação, passando a afirmar: “Toda associação formada, qualquer que seja a duração ou o número de seus membros, e todo acordo estabelecido com o fim de preparar ou cometer crimes contra as pessoas ou as propriedades constituem crime contra a paz pública.”

O grande jurista pátrio, a seguir, destacava que vários códigos penais estrangeiros preocuparam-se em seguida com a punição dessa modalidade delituosa e recordava escrito anterior de sua lavra: “A existência de bando ou quadrilha é um câncer no organismo social, razão por que as leis não só punem o simples fato de sua existência, como agravam as penas quando certos delitos são por eles praticados.”

Como comenta Celso Delmanto,² o objeto jurídico desse delito é a paz públi-

ca, tendo por sujeito ativo qualquer pessoa, mas no número mínimo legal de quatro, sendo crime coletivo ou plurissubjetivo. O sujeito passivo é a coletividade.

Ainda segundo Celso Delmanto, o núcleo do tipo, ao empregar o verbo “associarem-se”, traz implícita a idéia de estabilidade, razão pela qual se exige que a associação seja estável ou permanente. O delito exige, ainda, para sua configuração, que essa associação objetive o cometimento de crimes, “ou seja, com a finalidade de praticar mais de um crime, considerando-se como crimes os fatos assim definidos em lei, não sendo suficiente a finalidade de praticar contravenções, fato ilícitos ou imorais”. Trata-se, ademais, de infração permanente, que se consuma com a efetiva associação das pessoas, independentemente da prática de algum crime pela quadrilha. Não admite tentativa. O dolo específico implícito no texto legal é o objetivo de prática de cometimento de crimes.

A análise, ainda que perfunctória, do art. 288 do CP pátrio coloca de novo a questão: o crime de quadrilha ou bando abarca o universo da criminalidade organizada moderna, com suas características muitas vezes multinacionais?

A resposta que se impõe é um não definitivo pelos argumentos que passarão a ser expostos. Em primeiro lugar, ao exigir o *minimum* legal de quatro pessoas, a conceituação de quadrilha ou bando deixa de lado organizações com número menor de pessoas, mas que nem por isso podem deixar de ser até mais perigosas, com o uso de recursos modernos na prática de delitos de ampla repercussão social, como infrações de “colarinho branco”. Além disso, como observa Carlos Frederico Coelho Nogueira, no artigo *A Lei da Caixa Preta*,³ “a juris-

(1) *Direito Penal*, v. 4, p. 140, Saraiva, 1962.

(2) *Código Penal Comentado*, 3.^a ed., 1991, Renovar, p. 436 e 437, atualizado e ampliado por Roberto Delmanto.

(3) NOGUEIRA, Carlos Frederico, em *A Lei da Caixa Preta*, publicado em *Justiça Penal-Críticas e Sugestões* 3, publicada em 1995 pela RT, p. 153.

prudência pátria exige o requisito da estabilidade – próximo ao da habitualidade – para a caracterização de quadrilha ou bando, o que pode levar, em muitos casos, à exclusão da aplicação da lei aos bandos em relação aos quais não se consiga o enquadramento rígido e formalista de nossos tribunais”. E observa ainda o mesmo autor que o conceito legal do delito capitulado no art. 288 do CP “está umbilicalmente ligado (...) à prática de crimes”, e o *caput* do art. 1.º da Lei 9.034/95 “igualmente se refere a ‘crime’ resultante de organização delinqüencial”. Ademais, destaca o autor, em observação irresponsável, que, em vista da restrição legal imposta pela chamada pela Lei do Crime Organizado, restringindo seu alcance aos delitos praticados por quadrilha ou bando, não atinge ela as práticas contravencionais, exatamente a área – particularmente no chamado “jogo do bicho” – onde prospera, como se observará mais tarde, o que mais se assemelha à criminalidade organizada clássica em território brasileiro.

No processo legislativo que culminou com a edição da Lei 9.034/95, o problema não passou despercebido ao legislador pátrio. Tanto é que, como relembra Luiz Flávio Gomes,⁴ “no antigo projeto que chegou a ser aprovado (parcialmente) no Congresso brasileiro (Projeto de Lei da Câmara 62/90), adotava-se o seguinte conceito: ‘Considera-se crime organizado aquele que de algum modo coopera com os fins ou participa das atividades das quadrilhas, bandos ou organização previstas pelo art. 288’. Este artigo, por seu turno, passaria a ter a seguinte redação: ‘Participar de quadrilha, bando ou organização que se serve das estruturas ou é estruturada ao modo de sociedades, associações, fundações, empresas, grupos de empresas, unidades ou forças militares, órgãos, entidades ou

serviços públicos, concebidas, qualquer que seja o princípio, pretexto, motivação ou causa, para cometer crimes ou alcançar objetivos cuja realização implica a prática de ilícitos penais”.

O conceito, extenso demais, era criticável. Não foi, porém, correta a solução dada afinal pelo legislador de, esquecendo-o e olvidando-se também da proposta original do Deputado Michel Temer, adotar a solução simplista do texto legal afinal sancionado que nada resolveu, ao criar a confusão entre quadrilha ou bando, e o conceito, muito mais complexo, de crime organizado.

A simplicidade da solução deixou ao intérprete a caracterização do que deve ser considerado crime organizado, para os efeitos da lei, com a limitação imposta por seu texto restritivo que confundiu na prática criminalidade organizada com quadrilha ou bando, embora o mesmo texto se refira a “organizações criminosas” em quatro oportunidades e a “organização criminosa”, na forma singular, em três outras.

Segundo Antônio Scarance Fernandes,⁵ “são três as linhas doutrinárias e legislativas formadas sobre o conceito de crime organizado:

1.ª – parte da noção de organização criminosa para definir o crime organizado, o qual, assim, seria aquele praticado pelos membros de determinada organização;

2.ª – parte-se da idéia de crime organizado, definindo-se em face de seus elementos essenciais, sem especificação de tipos penais, e, normalmente, incluindo-se entre os seus componentes o fato de pertencer o agente a uma organização criminosa;

3.ª – utiliza-se o rol de tipos previstos no sistema e acrescenta-se outros, considerando-os crimes organizados”.

⁽⁵⁾ FERNANDES, Antonio Scarance, “Crime Organizado e a Legislação Brasileira”, publicado por *Justiça Penal – Críticas e Sugestões* 3, anteriormente citada, p. 36 a 38.

⁽⁴⁾ *Crime Organizado*, RT, 1995, p. 70 e 71.

A primeira solução era a adotada pelo projeto original do deputado Michel Temer e igualmente pelo texto citado que ganhou aprovação parcial no Congresso brasileiro.

Foi esta também a solução adotada pelo legislador italiano, inspirador reconhecido do diploma brasileiro editado sob o pretexto de dar meios de combate à criminalidade organizada. De acordo com Ada Pellegrini Grinover,⁶ “se entende por organização de tipo mafioso, no sistema italiano, a formada por três ou mais pessoas, em que os que a integram se valem da força de intimidação do vínculo associativo e da condição de sujeição e silêncio que dela deriva para cometer crimes, para adquirir de modo direto ou indireto a gestão ou o controle de atividades econômicas, de concessões, autorizações, empreitadas e serviços públicos, ou para auferir proveitos ou vantagens injustas para si ou para outrem”.

Walter Fanganiello Maierovitch, magistrado e estudioso das organizações de estilo mafioso, acrescenta⁷ que o legislador italiano distinguiu duas formas de associações criminosas: “as comuns, representando quadrilhas ou bandos não-permanentes e sem programa, daquelas que seguem o modelo mafioso”.

“Às segundas, o professor (Giuliano) Vassali, ex-ministro da Justiça, afirmou representarem ‘sistema-institucional de controle social, que tende a sobrepor-se de fato à autoridade constituída’. Grosso modo, representam associações delinquentiais complexas, com programa permanente, infiltrações no Estado legal. Contam com agentes armados e algumas com código de honra. Atuam com o objetivo de o Estado-delinquencial ab-

sorver o Estado-constitucional”, prossegue o magistrado.

Essas organizações, dedicadas tanto a atividades ilícitas – seu motor principal – quanto a atividades lícitas – que complementam seus rendimentos e permitem o desenvolvimento de processos de “lavagem de dinheiro sujo”, caracterizam-se, prossegue Maierovitch, pela intimidação (*intimidazione*), interna e difusa, pelo indissolúvel vínculo hierárquico (*assoggettamento* ou submissão) e pelo silêncio solidário (*omertà*), talvez a mais divulgada das características das organizações de cunho mafioso.

A segunda solução elencada por Antônio Scarance Fernandes aderiu Alberto Silva Franco,⁸ segundo o qual “o crime organizado possui uma textura diversa: tem caráter transacional na medida em que não respeita as fronteiras de cada país e apresenta características assemelhadas em várias nações; detém um imenso poder com base em estratégia global e numa estrutura organizativa que lhe permite aproveitar as fraquezas estruturais do sistema penal; provoca danosidade social de alto vulto; tem grande força de expansão compreendendo uma gama de condutas infracionais sem vítimas ou com vítimas difusas; dispõe de meios instrumentais de moderna tecnologia; apresenta um intrincado esquema de conexões com outros grupos delinquentiais e um rede subterrânea de ligações com os quadros oficiais da vida social, econômica e política da comunidade; origina atos de extrema violência; urde mil disfarces e simulações e, em resumo, é capaz de inerciar ou fragilizar os Poderes do próprio Estado”.

O terceiro modo de enfocar o crime organizado, segundo o qual caracterizaria essa modalidade de criminalidade um

⁽⁶⁾ *O Crime Organizado no Sistema Italiano*, em *Justiça Penal – Críticas e Sugestões 2*, obra anteriormente citada, p. 20.

⁽⁷⁾ *Crime Organizado, Máfia e Ética Judicial*, Escola Paulista de Magistratura, p. 6.

⁽⁸⁾ *O Difícil Processo de Tipificação*, *Boletim IBCCrim 21*, citado por Antonio Scarance Fernandes na obra anteriormente referida, p. 37.

determinado rol de delitos, foi seguido por Luiz Carlos Caffaro.⁹

A adoção do sistema de rol foi a posição assumida pela chamada Lei dos Crimes Hediondos, tanto em sua redação original (Lei 8.072/90) como no texto alterado *ex vi* da Lei 8.930/94. Na Lei 9.034/95, o legislador preferiu inovar, deixando em aberto a conceituação do crime – embora o Capítulo I da Lei objetive a “definição” da ação praticada por organizações criminosas – e não procurando o caminho alternativo do elenco dos delitos abrangidos pelo novo diploma legal.

A rigor, inobstante a confusão trazida pelo texto legal, há que se fazer distinção clara entre organização criminosa e meras quadrilhas ou bandos. No último caso, apesar da exigência jurisprudencial de estabilidade para sua caracterização, o que se constata, com a análise de situações fáticas, é sua característica basicamente episódica.

Em quadrilhas ou bandos, delinquentes unem esforços para a prática de delitos, rotineiramente infrações que guardam semelhanças entre si, mas não têm a estabilidade, que pode ser vista como um dos primeiros elementos diferenciadores entre eles e as organizações criminosas. Nestas, como se constata das considerações dos autores citados e da própria análise da realidade criminal, a ser aprofundada no curso deste trabalho, há, de um lado, estabilidade e, de outro, histórias de fundo comum que demonstram que seu surgimento coincide com vazios de poder do Estado. A estabilidade leva ao surgimento de estruturas que lembram as das empresas legalmente constituídas. Essas estruturas criminais, fortemente hierarquizadas, contam com

mecanismos internos por meios dos quais competições e eventuais dissensões internas não levam ao rompimento dos pilares em que se fundam as organizações. Exatamente, aliás, ao contrário do que ocorre com meros bandos ou quadrilhas, onde constantes quebras de lealdades levam criminosos de um grupo para outro num movimento cuja fluidez nada tem em comum com a estabilidade das organizações criminosas.

Embora a violência possa ser marca comum a bandos, quadrilhas ou organizações criminosas, nestas últimas trata-se de componente essencial de um processo de poder estruturado que faz com que os indivíduos na base da escala organizacional não ousem contestar o poder dos que estão no topo da pirâmide, a quem, muitas vezes, só têm acesso com a intermediação de escalões intermediários.

Outras marcas essenciais que, qualitativamente, diferenciam organizações criminosas de bandos ou quadrilhas de estruturação frágil residem no uso intensivo pelas primeiras da corrupção como mecanismo de poder e na diversificação que atinge com o tempo as atividades daquelas, envolvendo, nos últimos estágios, a participação em atividades lícitas, ao lado das ilícitas que caracterizam com exclusividade seus primeiros movimentos. Essas marcas trazem outra que, definitivamente, afasta o conceito de organização criminosa do simplismo que cerca ações de simples quadrilhas ou bandos, o uso de planejamento como ferramenta de crescimento de atividades e de processos gerenciais modernos (que implicam emprego intensivo de meios modernos de comunicação, como redes de computadores, Internet, fax etc.) para administração e reinvestimento de lucros.

Em continuação, embora não como característica essencial, as organizações criminosas vêm ganhando caráter multinacional, estendendo tentáculos por todo o mundo e aprofundando processo

⁹⁾ “O Ministério Público e o Crime Organizado”, X Congresso Nacional do Ministério Público, 1994, p. 24 a 37, citado por Antônio Scarance Fernandes, na obra anteriormente mencionada, p. 37.

de cooperação entre elas, de modo a maximizar lucros obtidos a partir de práticas lícitas ou ilícitas, ao mesmo tempo em que — como qualquer companhia moderna — buscam a minimização dos custos operacionais.

Por derradeiro, essas organizações cada vez mais buscam se infiltrar na estrutura de poder do Estado, deixando a simples corrupção num segundo plano e tentando colocar seus homens na estrutura estatal, de modo a influenciar nas decisões políticas e administrativas e, assim, ampliar suas possibilidades de lucro e, ao mesmo tempo, reduzir a repressão a suas atividades. Num momento último, essa infiltração na estrutura estatal deveria levar a uma substituição das elites tradicionais por indivíduos surgidos do ou apoiados pelo mundo do crime organizado.

Aparentemente, considerações políticas à parte, foi isso o que estava acontecendo no Panamá, durante o governo Antonio Noriega, deposto em 1990, após invasão de seus país pelos Estados Unidos para cujo território foi levado preso, sob a acusação de envolvimento com o tráfico internacional de drogas.

De acordo com as acusações americanas, Noriega, comandante da Guarda Nacional panamenha e “homem forte” do regime local, havia transformado o Panamá numa espécie de santuário, a partir do qual traficantes de drogas da Colômbia abasteciam o sempre ávido mercado de entorpecentes dos Estados Unidos. Verazes ou não as acusações, e mesmo não se aceitando o intervencionismo militar num país latino-americano, cuja independência foi claramente violada, Noriega acabou sendo condenado por um tribunal americano a quarenta anos de prisão, que está cumprindo, sob a acusação de participação ativa no tráfico internacional de drogas.

Se o caso de Noriega é exemplo extremo, casos outros de representantes do crime organizado buscando participação direta no poder têm-se repetido. Na Co-

lômbia, o traficante de drogas e líder do Cartel de Medellín, Pablo Escobar, chegou a ser eleito para o Parlamento. Nesse mesmo país sul-americano, são freqüentes acusações de envolvimento de políticos com organizações criminosas. As acusações atingiram seu ponto máximo nos últimos meses com o processo parlamentar no qual o presidente atual do país, Ernesto Samper, foi inocentado da imputação de ter tido sua bem-sucedida campanha eleitoral financiada em parte por cartéis da droga. Curiosamente, Samper fez do combate ao tráfico de entorpecentes uma de suas promessas de campanha e, antes do surgimento das acusações, vinha ganhando elogios pelos êxitos obtidos por seu governo na luta contra os traficantes, particularmente os membros do Cartel de Cali, rival do de Medellín na busca do controle do comércio internacional de drogas feito a partir da Colômbia.

Na Itália, um dos mais poderosos políticos do país no período pós-guerra, o senador vitalício Giulio Andreotti, sete vezes chefe do governo italiano e vinte vezes ministro (ocupando pastas vitais como as da Defesa e das Relações Exteriores), está sendo processado atualmente sob a acusação de vínculos com a máfia siciliana. O político nega a imputação que lhe é feita, mas há indícios que dão fundamentos ao início do processo. Um mafioso arrependido (*pentito*, na expressão italiana que se tornou popular para definir os que optam pela defecção da organização siciliana), Leonardo Messina, declarou haver tomado conhecimento, em conversa com o mafioso Sebastiano Nardo, de que Andreotti havia passado pela cerimônia de iniciação da organização. Outros arrependidos, citados em obra do juiz Walter Fanganelli Maierovitch,¹⁰ dizem que Andreotti, respeitando as tradições mafiosas, abra-

⁽¹⁰⁾ Op. cit., p. 19.

çou e beijou, em certa ocasião, Salvatore "Totó" Riina, apontado como o *capo de tutti i capi* (chefe de todos os chefes) da organização siciliana, cuja prisão, em janeiro de 1993, representou um dos mais sérios golpes já sofridos pela máfia da Sicília. Os mesmos informantes acrescentaram que Andreotti era chamado de *zio* (tio) por mafiosos, numa expressão de respeito reservada a chefes da organização.

Algumas dessas características que marcam a diferenciação do crime organizado das simples quadrilhas ou bandos (outras poderiam ser aduzidas, como o recrutamento de pessoas, os rituais de iniciação, a divisão de territórios para práticas ilícitas e a prestação de serviços sociais, como substitutivo de um poder público ausente), aplicam-se também à maneira de agir de organizações terroristas. Estas, embora em alguns casos episódicos envolvam-se com a criminalidade comum e usem a prática de delitos como meio alternativo de obtenção de fundos, não podem ser confundidas com aquelas, em particular em vista dos objetivos completamente diferenciados que perseguem. Para a organização criminosa, o objetivo final é sempre o lucro. O poder político, eventualmente obtido, diretamente ou mediante apoio a políticos selecionados, não passa de meio para a obtenção e a garantia da permanência daqueles. As organizações terroristas, sem se enveredar pela análise da validade ou não de seus métodos de ação, objetivam o poder político em si, como meio de defender minorias nacionais (casos dos bascos da Espanha, curdos da Turquia e do Iraque ou católicos da Irlanda do Norte) ou idéias políticas (como ocorria com as Brigadas Vermelhas da Itália, a Fração do Exército Vermelho da Alemanha ou o Exército Vermelho Unificado, grupos cujas atividades praticamente se paralisaram após o fim da "guerra fria", ou as milícias direitistas que ainda agem nos Estados Unidos e na Europa). O

fenômeno, hoje, salvo algumas ações isoladas da extrema-direita ou estertores de movimentos latino-americanos (caso do Sendero Luminoso, do Peru, ou de algumas guerrilhas da Colômbia, estas às vezes vinculadas à criminalidade comum, como se exporá mais tarde), resume-se a ataques eventuais do basco ETA (Pátria Basca e Liberdade, com as iniciais representando essas palavras no idioma basco) e o IRA (Irish Republican Army, Exército Republicano Irlandês, em português), e as ações vinculadas ao ainda não solucionado conflito do Oriente Médio. Nenhuma dessas ações, no entanto, em vista de seus móveis, permite que a organização que as patrocina possam ser confundidas com as envolvidas no crime organizado, uma vez que este se volta apenas para o lucro como substrato de suas atividades.

A busca ao lucro conduz a outra das características internacionais do crime organizado, qual seja o uso intensivo de processos de "lavagem de dinheiro", por meio dos quais os criminosos procuram esconder a origem das fortunas que movimentam e permitir que elas retornem ao mercado legal para o emprego em atividades lícitas ou, ainda, para o mero aproveitamento dos recursos obtidos com as práticas delituosas.

Ernesto U. Savona¹¹ analisa, em trabalho recente, as tendências atuais do crime organizado em quinze países da Europa e os meios empregados para a "lavagem de dinheiro". Segundo o autor, organizações criminosas de diversas origens têm voltado, no continente europeu, suas atividades para o tráfico de drogas, vendas ilegais de armas e materiais nucleares, furto e contrabando de automóveis (levados, na maioria, para países da Europa

(11) "Lavando Dinheiro Sujo na Europa", estudo publicado por *Transcrime*, grupo de pesquisas sobre o crime transnacional da Faculdade de Direito da Universidade de Trento, na Itália.

Oriental que recentemente abandonaram regimes comunistas fechados), fraudes contra empresas financeiras e emigração/imigração clandestinas. De acordo com o estudo, cresce a participação nesses crimes de organizações baseadas na Europa Oriental, do mesmo modo que aumenta a cooperação entre essas estruturas e as que tradicionalmente operavam nos países europeus ocidentais. O trabalho denota ainda que as estruturas dessas organizações têm sofrido alterações que objetivam reduzir a eficiência da ação policial que enfrentam. De um lado, mostram clara tendência de aumentar a distância que separa chefes de membros secundários da organização, de modo a reduzir a possibilidade de infiltração policial e de controlar os efeitos de eventuais arrependimentos. De outro, denotam inclinação para o desenvolvimento de estruturas organizacionais flexíveis que, em caso de prisões, possam ser rapidamente refeitas.

Ernesto U. Savona observa que, na curta história do conceito de "lavagem de dinheiro", esse processo esteve, na maioria das vezes, relacionado ao tráfico de entorpecentes. Em consequência, nota, em muitos países europeus a "lavagem de dinheiro" só é considerada criminosa no contexto dessa prática criminosa, numa limitação legal que dificulta a repressão ao crime organizado. Legisladores europeus, no entanto, relata o autor, têm se preocupado com a questão e o Conselho da Europa alargou o conceito, por meio da Convenção sobre Lavagem, Busca, Apreensão e Confisco de Rendas do Crime. Essa convenção amplia o conceito de "lavagem de dinheiro", deixando de limitá-lo aos rendimentos do tráfico de drogas e fazendo com que ele alcance os lucros obtidos por meio da prática de outros crimes sérios, de repercussão internacional.

A ampliação do conceito segue-se ao crescimento das operações de "lavagem de dinheiro" e ao aumento da sofisticada-

ção que as cerca. Essas operações, facilitadas por um mercado financeiro que já está globalizado, no qual grandes fluxos de capital viajam de um país para outro, atravessando continentes, por simples ordens computadorizadas e de efeito imediato. Criminosos vêm, nesse processo, usando bancos, instituições financeiras não-bancárias e até instituições sem vínculos diretos com o mercado financeiro.

Quase todos os países da Europa Ocidental, em particular Luxemburgo e Suíça, em vista de suas legislações bancárias liberais, são usadas nessas operações, que atingem paraísos fiscais em outros pontos do mundo. Luxemburgo, como membro da Comunidade Econômica Européia (CEE), está cedendo e vem abrindo seu sistema bancário para operações que buscam impedir sua utilização para fins criminosos. A Suíça, famosa por suas contas numeradas e por suas leis que favorecem ao extremo o sigilo bancário, não faz parte da CEE Européia e vem mostrando resistência e alterações em seu sistema legal de modo a favorecer o combate à "lavagem de dinheiro".

Esse país, no entanto, também já dá sinais de mudanças. A luta contra o uso dos bancos suíços para a "lavagem de dinheiro" vem sendo comandada por Carla del Ponte, chefe da Procuradoria do governo de Berna, cujo principal objetivo vem sendo o combate ao uso do sistema bancário de seu país por traficantes de drogas, outros criminosos, ditadores depositos e empresários desonestos.¹² Carla del Ponte é considerada uma das peças-chave no combate à movimentação de "dinheiro sujo" nos bancos suíços, o que vem fazendo desde a década de 80, quando ajudou americanos e ita-

(12) Reportagem de autoria de John Taglabue, do "The New York Times", publicada sob o título "Bancos Suíços Resistem à Quebra do Sigilo", na edição do dia 22.06.1996, no jornal *O Estado de S. Paulo*, p. A13.

lianos a desmontar a chamada Conexão Pizza — uma rede de tráfico de heroína que, procedente do Oriente Médio, ia para os Estados Unidos via Itália, com depósito dos lucros em bancos da Suíça. Embora enfrente a resistência dos banqueiros suíços, que recentemente tiveram sua imagem comprometida pela descoberta de depósitos no valor de US\$ 130 milhões em nome de Raúl Salinas de Gortari (irmão do ex-presidente Carlos Salinas de Gortari, do México, outro exemplo da chegada das máfias aos núcleos do poder político), acusado de envolvimento com traficantes de drogas, Carla del Ponte tem sido importante na obtenção de mudanças legais que tendem a dificultar as operações de “lavagem de dinheiro” na Suíça.

As operações — onde quer que se desenvolvam — envolvem empresas de fachada, operações comerciais fictícias, passagem dos fundos por paraísos fiscais e, finalmente, já desvinculados da origem, limpos, seu emprego em atividades lícitas. Essas operações, que atingiram US\$ 500 bilhões em 1994,¹³ têm-se destacado nos últimos anos. Não são, porém, novidade no mundo do crime organizado. Meyer Lansky,¹⁴ um gângster que nasceu na Polônia, emigrou ainda criança para os Estados Unidos, onde morreu em 1983, após haver se transformado num dos principais dirigentes do crime organizado no país, é visto hoje como um dos inventores dos processos de “lavagem de dinheiro”. Especializou-se em investimentos para o mundo do

crime, numa carreira de delinquência em que manteve íntimos contatos com expoentes da criminalidade organizada americana, como Charles “Lucky” Luciano e Benjamin “Bugsy” Siegel, contribuiu decisivamente para a própria organização empresarial do gangsterismo dos Estados Unidos e direcionou o emprego de fundos em cassinos, como meio de os legitimar. Lansky — processado uma vez por sonegação fiscal e absolvido — foi um pioneiro, ainda, no processo de relacionamento do crime organizado com o mundo político, estabelecendo conexões íntimas com Fulgencio Batista, o ex-sargento do Exército que controlou, direta ou indiretamente, o governo de Cuba de 1933 até sua deposição pela guerrilha liderada por Fidel Castro em 1959, e que transformou seu país em notória base para o crime organizado americano.

A revista americana “Time”¹⁵ relatou que policiais americanos descobriram que banqueiros corrompidos cobram uma taxa básica de 4% para a reciclagem de dinheiro de origem duvidosa, e que essa taxa sobe para 7% quando os fundos estão vinculados ao tráfico de drogas. B. A. K. Rider,¹⁶ em estudo publicado em 1993, salienta que o crime econômico e a lavagem de dinheiro são características básicas e às vezes esquecidas do crime organizado. O autor vincula esse processo ao que chama de conceito americano de crime organizado, entendido como “contínuo empreendimento criminal”, no qual os delinquentes buscam a maximização de seus lucros. Rider observa que o crime financeiro, de menor risco que

(13) Estudo da Organização das Nações Unidas, citado em conferência feita pelo Delegado de Polícia George Henry Millard no dia 12.06.1996 no Curso Superior de Polícia — Academia de Polícia de São Paulo.

(14) Dados bibliográficos obtidos em “World Encyclopedia of Organized Crime”, p. 421 a 430, de Jay Robert Nash, editada no Reino Unido por Headline Book Publishing, edição de 1995.

(15) Reportagem: “Uma Torrente de Dólares Sujos”, publicada nas p. 28 a 33, na edição do dia 18.12.1989.

(16) “O Mundo Financeiro em Risco: Os Perigos do Crime Organizado, Lavagem de Dinheiro e Corrupção”, publicado no *Managerial Auditing Journal*, v. 8, n. 7, 1993, p. 1 a 14.

atividades delinqüenciais mais tradicionais, traz para as organizações criminosas a vantagem de facilitar a “lavagem de dinheiro” e, ao mesmo tempo, de propiciar fundos para delitos que envolvem grandes investimentos, como o tráfico de drogas.

Rider lembra que muitos dos crimes financeiros, como os operados em bolsas de valores (*insider dealing*, por exemplo, no qual se usa de informações privilegiadas para se obter lucros ilícitos em transações com ações), e a corrupção só podem ser praticados por pessoas que tenham posições sociais relativamente elevadas que lhes permitam cometer esses delitos. Daí, conclui que tais delitos têm um significado social mais intenso do que crimes não-financeiros, e que o envolvimento neles do crime organizado tem profundas implicações para a sociedade.

O governo dos Estados Unidos tem sido um dos que mais importância tem dado ao combate à “lavagem de dinheiro”. Operações têm sido desenvolvidas pelo Departamento de Justiça e pela agência encarregada do combate ao tráfico de entorpecentes, a *Drug Enforcement Administration* (DEA), para o confisco de rendimentos de ações criminosas. Uma de suas principais vitórias resultou na extradição da Colômbia para os Estados Unidos, em setembro de 1993, de Eduardo Martínez Romero, um economista que funcionava como o “ministro das Finanças” do Cartel de Medellín, e era tido como um dos principais responsáveis pelos esquemas de “lavagem de dinheiro” dos traficantes colombianos. Em outra operação, desenvolvida nos Estados Unidos, Luxemburgo, Suíça, Áustria e Reino Unido, o Departamento de Justiça americano apreendeu, em 1989, após o que foi chamado na época de jogo *high-tech* de gato e rato, US\$ 60,1 milhões do traficante colombiano José Gonzalo Rodríguez Gacha, também do Cartel de Medellín.

Investigações americanas demonstraram que os traficantes, muitas vezes orientados por Martínez Romero, faziam inúmeros depósitos de menos de US\$ 10 mil (o patamar a partir do qual os bancos do país têm de noticiar depósitos ao Internal Revenue Service — IRS —, o serviço fiscal central dos Estados Unidos) em vários bancos. Esses traficantes, chamados por policiais americanos de *smurfs*, por lembrança aos incansáveis personagens dos desenhos animados, tiveram sua ação notada pelo IRS, que exigiu atenção dos bancos para seus depósitos, ainda que inferiores ao limite legal. Imediatamente, segundo a reportagem citada na revista “Time”, os traficantes passaram a desenvolver novas técnicas, adquirindo, por exemplo, pequenas empresas, como restaurantes, onde se justificasse grandes movimentos de dinheiro, usando a movimentação legal como fachada para a “lavagem” de fundos ilícitos. A imaginação dos criminosos nessa área não cessa. A cada descoberta policial de um processo de ação, segue-se o surgimento de novo método, num movimento contínuo que, para ser vencido, exige igual criatividade e imaginação dos policiais dedicados ao combate da criminalidade organizada.

Especialistas indicam que o combate à “lavagem de dinheiro” exige medidas como responsabilização de banqueiros envolvidos no processo (eles deveriam investigar seus depositantes do mesmo modo que apuram a vida financeira das pessoas às quais concedem empréstimos), aumento dos controles internacionais ao fluxo eletrônico de capitais e emprego de modernas redes de computadores, com programas capazes de acompanhar movimentações financeiras a nível mundial, gerenciadas a partir de organizações internacionais. Países, por sua vez, deveriam reforçar suas legislações de modo a punir operações de “lavagem de dinheiro”, conforme vem sen-

do prometido pelo Brasil¹⁷ e por outras nações. Cooperação internacional, com troca de informações e mecanismos ágeis de extradição, também é um mecanismo adicional de combate a essa modalidade de ação do crime organizado. A cooperação internacional impedirá a legalização de ações visivelmente ilegais como o seqüestro de suspeitos de envolvimento em crime, autorizada em 1992 por uma controvertida decisão da Suprema Corte dos Estados Unidos, cujo conteúdo abala princípios do Direito Internacional. A decisão foi adotada na análise do caso da captura no México do suspeito do homicídio de um agente do DEA. O jornal egípcio "Al Ahram"¹⁸ afirmou que ela transforma "o Judiciário americano no Judiciário do mundo inteiro". O comentário do diário caiota vem na mesma direção, embora com argumentos inversos, da declaração de um policial americano, citado pela revista "Time", segundo o qual "a única coisa que eles (os criminosos) temem é acabar nos tribunais dos Estados Unidos".

3. As máfias no mundo

A palavra máfia é de origem controvertida. Segundo Jay Robert Nash,¹⁹ vem do árabe *mafia* e tem sentido de "lugar de refúgio". De acordo com o autor, o termo se aplica originalmente aos lugares nas colinas em que os habitantes da Sicília se escondiam dos invasores árabes de sua ilha na Idade Média. O mesmo autor aponta outra possível origem da palavra, dizendo que ela poderia ter surgido na invasão francesa da ilha, no século passado, e representaria as iniciais da frase: "Morte alla Francia, Italia anela." Walter

Fanganiello Maierovitch põe em dúvida, com carradas de razão, essa versão, observando que ela se esquece do fato de que a palavra máfia se escrevia originalmente com dois "f".²⁰ O mesmo autor lembra que a palavra poderia vir do árabe *muafah*, com sentido de proteção, em versão que coincide, na essência, com a de Nash. A origem árabe da palavra também é aventada pelo jornalista Rocco Morabito,²¹ em texto publicado na imprensa. Há ainda as hipóteses de vir do árabe *maehfil*, com o sentido de união, ou do toscano *maffia*, com o significado de pobreza ou miséria.²²

Originalmente, o termo era usado, quase com exclusividade, para se referir à chamada Máfia da Sicília, também conhecida como *L'Onorata Società*, e que ganhava, de início, vários nomes locais em cidades da ilha. Usada com inicial maiúscula, como um nome próprio, ainda se refere a essa organização criminosa. Com maiúscula, como substantivo comum, é hoje palavra genérica que traz a idéia não apenas de *L'Onorata Società* como igualmente de outras organizações criminosas.

3.1 A máfia siciliana

Segundo Jay Robert Nash,²³ a origem mais remota da Máfia encontra-se no século IX, quando camponeses sicilianos

(17) Reportagem publicada na edição do dia 07.06.1996, pelo jornal *O Estado de S. Paulo*, caderno Cidades, p. C3, sob o título "Governo quer controlar 'dinheiro sujo'".

(18) Reportagem na revista "Time", ed. 29.06.1992, p. 41.

(19) Op. cit., p. 476.

(20) "A Matriz Terrorista do Crime Organizado", estudo publicado em *Justiça Penal – Críticas e Sugestões 3*, anteriormente citada, p. 99.

(21) Reportagem "'Homens de Honra' Surgiram para Proteger Terras", publicada na p. 6, do caderno especial sobre o crime organizado, intitulado "Máfia – O Poder Paralelo", editado pelo jornal *O Estado de S. Paulo*, no dia 28.02.1993.

(22) Versão levantada em reportagem de Patricia Blake, intitulada "Sangue, Negócio, 'Honra'", publicada pela revista *Time*, no dia 15.10.1984, p. 10.

(23) Op. cit., p. 476 a 490.

buscavam refúgio nas montanhas para escapar de invasores árabes. Nash acrescenta que, ainda na Idade Média, a invasão da Sicília por normandos fez crescer a importância desses refúgios. Outra onda de opressão, esta no século XVI, com nova invasão da ilha, desta vez pelos espanhóis, fez com que mais camponeses procurassem proteção nas montanhas, dominadas pelas sociedades secretas nacionalistas que estão na origem da Máfia moderna. No século passado, a resistência a dominadores estrangeiros (franceses e austríacos) e a luta pela unificação da Itália reforçaram o poderio da Máfia.

Desde seus começos, a estrutura da Máfia lembrava a que se consolidou no século passado e no atual, já voltada para o crime, organizando-se em células que ganharam o nome de “famílias”, nas quais os laços não eram de sangue, mas os da “nacionalidade” siciliana comum. Seus membros – todos homens, conhecidos como *uomine d'onore*, ou homens de honra – juravam segredo sob pena de morte, baseados num código de honra fundamentado na *omertá*, palavra que traz implícitos os conceitos de masculinidade, brio e dignidade. A traição era punida com a morte e os membros da organização – no início, na verdade, uma série de pequenas organizações estanques, mas com uma ética comum – acreditavam que nenhuma autoridade, secular ou clerical, era mais importante ou tinha mais poder que seu grupo.

Com o tempo, as origens patrióticas da organização se perderam e ela, após servir como mão-de-obra “justiceira” para senhores feudais, voltou-se decididamente para o crime a partir do século passado. Passou a controlar, por um domínio baseado no terror e em troca de favores, o crime na Sicília (onde também participava do controle político) e, daí, para o resto da Itália, numa primeira fase, antes de sua mais recente internacionalização, que levou simultaneamente à globalização e à diversificação de suas atividades.

As mudanças não levaram a alterações nos padrões de ação da organização. Em seus tempos de serviços para os senhores feudais, os mafiosos encarregavam-se de uma distorcida espécie de justiça primitiva, que substituía quase inexistentes cortes formais. O encontro de um cadáver sem uma das mãos indicava que um ladrão havia sido punido. Um corpo com os genitais cortados mostrava que a vítima era acusada de crime sexual; a ausência da língua era demonstração eloquente de que o morto havia violado o código de silêncio, a *omertá*.

Mais tarde, os mesmos padrões de violência institucionalizada continuaram para manter o terror em que se fundamentava o poder da organização. E esta passou a institucionalizar-se, a partir de suas células básicas, as “famílias”, que se reuniam em *cosche*, e a formular um código de ética divulgado por um de seus mais importantes inimigos – e vítimas –, o magistrado Giovanni Falcone. Segundo Falcone,²⁴ o código era resumido em nove “mandamentos”: 1. Não desejar a mulher de outros homens de honra; 2. Não roubar; 3. Não explorar a prostituição; 4. Não matar outros homens de honra, salvo em caso de absoluta necessidade; 5. Nunca delatar à polícia;²⁵ 6. Não entrar em conflito com outros homens de honra; 7. Demonstrar sempre um comportamento sério e correto; 8. Manter silêncio absoluto com estranhos sobre a *Cosa Nostra* (nome que a Máfia siciliana herdou de sua congênere americana); 9. Não se apresentar jamais a outros homens de honra sozinho. Este último mandamento tem clara razão de

(24) No livro *Cose di Cosa Nostra*, citado pela *Folha de S. Paulo*, em reportagem assinada por Mauricio Stycer, publicada no caderno Mundo, p. 4, no dia 26.07.1992.

(25) O texto da *Folha de S. Paulo* diz “evitar a delação à polícia”, que não corresponde exatamente ao sentido da *omertá* mafiosa.

segurança, objetivando que um mafioso só entre em contato com conhecidos, travando novas relações somente após apresentação formal por meio de um terceiro mafioso. Este, segundo narra Walter Fanganiello Maierovitch,²⁶ deve pronunciar as palavras rituais: *Quest'uomo la stessa cosa* ("Este homem é a mesma coisa", ou, ainda, este é um igual).

O ritualismo, aliás, cerca as atividades da Máfia. Sua organização hierárquica é em tese secreta e seus membros passam por rituais antes de nela ingressarem. De acordo com Falcone,²⁷ a cerimônia de ingresso na Máfia realiza-se na presença de uma imagem de Santa Annunziata, padroeira da organização. Ainda conforme o magistrado, o ponto culminante da cerimônia é a feitura de uma pequena incisão no dedo indicador – da mão que o candidato usa para atirar – até que verta sangue. O ritual indica que na Máfia se entra com sangue e só se sai com sangue. A incisão tradicionalmente é feita com espinho de um pé de laranjeira, mas "famílias" mais ricas usam modernamente um alfinete de ouro. A cerimônia termina com o candidato fazendo juramento de lealdade eterna enquanto passa de uma mão para outra uma imagem de Santa Annunziata que antes havia sido levada ao fogo.

No início deste século, já estruturada na Sicília, onde a pobreza e o medo favoreciam seu crescimento, recebendo taxas de proteção de agricultores, dos matadouros e dos portos, entre outros setores, a Máfia – nessa época também fortemente vinculada aos políticos sicilianos, muitos dos quais controlava – exportou suas atividades para os Estados Unidos. Consta que um legendário chefe mafioso, *don Vito Cascio Ferro*, viajou para os Estados Unidos em 1900 para ajudar a consolidar a Mão Negra, orga-

nização mafiosa que está na origem da *Cosa Nostra* americana. Já de volta a seu país, Cascio Ferro gostava de contar como matou um policial americano, Giuseppe Petrosino, que viajara à Sicília para investigar os vínculos entre a Máfia e a Mão Negra. Segundo *don Vito*, ele estava almoçando com um deputado italiano, saiu para matar o policial e voltou para o almoço. Mais tarde, o deputado jurou que o mafioso jamais havia saído de sua casa no horário do crime.

O crescimento da Máfia só parou na década de 20, quando o ditador Benito Mussolini decidiu enfrentar a organização, por não admitir contestação a seu próprio poder. Durante a ditadura fascista, torturas e execuções sumárias marcaram a ação das autoridades italianas contra a Máfia, que ficou significativamente enfraquecida. Nessa época de repressão, *don Vito* foi o personagem de história que hoje faz parte dos mitos que cercam a Máfia. Preso e condenado por contrabando, o juiz perguntou-lhe se tinha alguma coisa a dizer. Calmo, alto, de aparência distinta, o mafioso afirmou cínicamente: "Cavalheiros. Uma vez que os senhores foram incapazes de achar provas dos numerosos crimes que realmente cometi, os senhores acabaram tendo de me condenar pelo único que não cometi."²⁸

A chegada da Segunda Guerra Mundial trouxe a salvação para a Máfia. A organização, freqüentemente comparada a uma hidra – a figura mitológica que ganhava duas cabeças cada vez que uma de suas cabeças era cortada –, ressurgiu das cinzas quando os americanos invadiram a Itália a partir da Sicília. Os documentos a respeito ainda são secretos. O segredo não impediu que, com o tempo, se conhecesse o papel que a Máfia exerceu na invasão. Segundo inúmeras fontes, o governo americano fez um acordo com o gângster

(26) Op. cit., p. 18.

(27) Citado por Walter Fanganiello Maierovitch, na obra anteriormente mencionada, p. 18.

(28) Reportagem da revista *Time* de 15.10.1984, anteriormente citada.

Charles "Lucky" Luciano, um siciliano nascido em 1897, que se tornara um dos principais chefes da *Cosa Nostra* americana. Após enriquecer basicamente com a exploração da prostituição, chegara a ser considerado o "inimigo público n. 1" dos Estados Unidos e, na década de 30, fora condenado a cumprir pena de trinta a cinquenta anos de cadeia por seus inúmeros crimes. Em 1942, oficiais da Marinha americana entraram em contato com "Lucky" Luciano na prisão de Clinton, em Dannemora, pedindo-lhe inicialmente ajuda para controlar sabotagens no porto de Nova York. A força demonstrada pelo criminoso levou a Marinha a novo contato com ele, desta vez para lhe pedir que solicitasse apoio dos chefes da Máfia siciliana à então planejada invasão americana da Itália.

Luciano deu o apoio pedido. A Máfia ajudou os americanos na invasão e recuperou o poder que havia perdido durante a ditadura de Mussolini, seu inimigo. Luciano, em troca, foi solto, com a condição de voltar para a Itália e nunca mais retornar aos Estados Unidos. Na Itália, continuou mantendo o controle da Máfia americana e deu a ordem de matar "Bugsy" Siegel, por achar que ele gastara dinheiro demais na construção de um cassino em Las Vegas, então apenas um ponto no deserto de Nevada e que, mais tarde, viria a se transformar no centro da jogatina nos Estados Unidos e uma das principais bases do crime organizado americano. Durante seu exílio italiano, fez uma viagem ilegal a Cuba, de onde foi expulso por pressão americana. Após sair de Cuba, num episódio pouco conhecido, tentou desembarcar no Brasil, onde lhe foi negada entrada, o que o forçou a voltar para a Itália, onde morreu de ataque cardíaco em 1962.

O apoio de Luciano à invasão foi fundamental para o ressurgimento da Máfia siciliana, para a recuperação de seu poder político e para sua modernização, nos moldes empresariais da *Cosa*

Nostra americana. Luciano não esteve sozinho nesse apoio. Don Vito Genovese, outro dos chefes da *Cosa Nostra*, igualmente nascido na Itália, para onde havia voltado em 1937, surgiu em 1943 como um dos intérpretes dos militares americanos na Sicília.

Genovese – que mais tarde voltaria aos Estados Unidos para chefiar sua "família" e ser o *capo di tutti i capi* de Nova York, acabaria sendo preso em 1959 e morreria na prisão em 1969 – e Luciano reformularam a Máfia siciliana. Fizeram-na deixar em segundo plano seus negócios tradicionais no campo e dar menor importância às extorsões, para se dedicar ao lucrativo tráfico internacional de drogas. A entrada dos novos chefes provocou uma sangrenta guerra, marcada por seguidos homicídios, na década de 50, que culminou com a criação da estrutura atual da Máfia, na qual o velho código de honra passou para um segundo lugar, os lucros assumiram a primazia e os germes do processo recente de seu esfacelamento surgiram.

O atual processo que tenta destruir a Máfia começou em 1984, após a prisão no Brasil de Tommaso Buscetta. Extraditado para a Itália, começou a contar ao juiz de investigação Giovanni Falcone como estava estruturada a organização. Buscetta não era um *capo*, mas foi o primeiro mafioso de alto escalão a fazer importantes revelações sobre a *L'Onorata Società*, cuja honorabilidade – se é que existiu em algum tempo – estava perdida num passado remoto. Revelou as conexões entre a Máfia siciliana e a *Cosa Nostra* americana e mostrou que a organização italiana havia perdido seu antigo código de honra para se preocupar apenas com lucros, usando violência desmedida para os garantir. Permitiu que Falcone entendesse os meandros da organização e sua estruturação que começa com a base de *uonime d'onore*, chega aos *capi* de cada família, passa adiante pelos *capi* de cada região (reunindo vá-

rias “famílias”) e culmina com a *comissione*, a cúpula da organização, na qual estão representadas as várias regiões da Sicília. Mais tarde se descobriu que, acima da *comissione*, instituiu-se novo patamar, *la nazione*, encarregada dos contatos internacionais da organização. No seio de cada “família”, a organização também é rígida, havendo um *capo*, um *sottocapo* (subchefe), um *capodecina* (chefe de dez *omine d'unore*) e um *consigliere*, que funciona como uma espécie de assessor legal do chefe.

As revelações de Buscetta levaram à expedição de 366 mandados de prisão contra mafiosos na Itália e a 28 prisões nos Estados Unidos. Levaram também a Máfia a colocar Giovanni Falcone no primeiro lugar de vítimas futuras. Permitem, ainda, uma radiografia da organização que hoje é dominada na Sicília por 42 “famílias” com um total de cerca de cinco mil homens.

Buscetta tornou-se o *pentito* mais famoso. Logo, outros se seguiram, como Leonardo Messina que deu, em 1992, uma visão mais atualizada da Máfia e revelou a existência de *la nazione*, que era comandada por “Totó” Riina. As revelações de Buscetta incluíram os nomes dos assassinos do general Carlo Alberto Dalla Chiesa (morto em 1982, após chegar à Sicília para chefiar ações policiais contra a Máfia) e levaram a uma série de *vendette* contra parentes do informante. Fizeram ainda a Máfia decidir por um crime que chocou a Itália e levou ao crescimento das ações contra a organização: o assassinato do juiz Falcone no dia 23 de maio de 1992, seguido, 57 dias depois, pela morte de seu sucessor no combate a *L'Onorata Società*, Paolo Borsellino. Falcone e Borsellino foram assassinados em crimes que violavam até os antigos códigos da Máfia, por envolverem emprego de explosivos e a morte de outras pessoas, além dos alvos dos atentados.

O choque causado pelos homicídios, ordenados por “Totó” Riina e realizados

sob a supervisão de Giovanni Brusca, conhecido como *u vurrù* e o homem que acionou a bomba que matou Falcone, sua mulher e três guardas-costas, levou ao crescimento da repressão contra a organização. Novas leis surgiram para facilitar a prisão de mafiosos e para dar proteção a criminosos arrependidos que contribuíssem para a captura de ex-cúmplices e para a comprovação das atividades delituosas desses. O cerco à Máfia levou ao crescimento no número de *pentiti* e à prisão, no dia 15.01.1993, de “Totó” Riina, que estava foragido havia mais de vinte anos da polícia. Se Riina (que havia sucedido na chefia da Máfia a Luciano Liggio, na cadeia desde 1967 e condenado à prisão perpétua) foi a presa maior, outros mafiosos também acabaram na cadeia, como Giuseppe Madonia, membro da *comissione* e, mais recentemente, Brusca. Vários mafiosos fugiram do país, refugiando-se alguns deles, como Gaetano Badalamenti e Umberto Ammaturo (membro da Camorra, a máfia de Nápoles), no Brasil. Como reação, os mafiosos adotaram uma tática nova em sua história, praticando dois atentados a bomba contra museus, a Galeria Uffizi, em Florença, e a Galeria de Arte Moderna, em Milão, para criar um ambiente de terror.

No processo, a Itália também sofreu mudanças. O esquema político, dominado pela Democracia Cristã (o partido de Andreotti), que prevalecia desde o final da Segunda Guerra Mundial, foi derrubado e surgiu uma nova realidade na qual a luta contra o crime organizado ganhou maior apoio das autoridades. Muitos dirigentes locais, acusados de vínculos com a Máfia foram presos; Andreotti está sendo julgado por suas alegadas ligações com o crime organizado. A Igreja Católica, sustentáculo do poder da Democracia Cristã, resolveu também abandonar sua tradicional posição de neutralidade e passou a criticar abertamente a Máfia.

Especialistas, no entanto, hesitam em afirmar se os dias da Máfia estão realmente contados. O sul da Itália sempre ofereceu um solo maduro para o crescimento da organização. No livro *Fazendo a Democracia Trabalhar: Tradições Cívicas na Itália Moderna*,²⁹ o acadêmico americano Robert Putnam argumenta que uma história de domínio totalitário é frequentemente seguida, como no sul da Itália, por “amoralismo nos laços familiares, clientelismo, desrespeito à lei, governo ineficiente e estagnação econômica”. Putnam, que escreveu seu trabalho em 1993, observou que a Rússia pós-comunista, com uma história de totalitarismo durante o czarismo e o comunismo, poderia estar seguindo o exemplo da Sicília. “Palermo (a capital da Sicília) pode representar o futuro de Moscou”, disse profeticamente.

Na realidade, hoje, segundo especialistas, a Máfia, enfraquecida pelos golpes internos, mas ainda uma multinacional do crime, enfrenta competição crescente, basicamente a partir do crime organizado da Rússia, da Colômbia e da China. Há dúvidas, no entanto, se essa competição e a repressão conseguiram destruir todas as cabeças da hidra. Afinal, a situação econômica continua ruim no sul da Itália, onde a Máfia e outras organizações criminosas se baseiam. O desemprego atinge 35% na região, chegando a 50% da mão de obra jovem. Romano Prodi, chefe do atual governo de centro-esquerda da Itália, disse, logo após assumir o cargo de primeiro-ministro, que “a Máfia não é a filha do subdesenvolvimento, mas a mãe”. Há quem duvide de seu posicionamento, afirmando que a luta contra a crise econômica será fator fundamental para criar novo fortalecimento da organização. Os especialistas igualmente destacam a necessidade de se

impedir o retorno da simbiose entre políticos e mafiosos que marcou a Itália do pós-guerra.

Essa simbiose é fundamental para se entender o poder da Máfia. Um exemplo disso foi obtido por Alexander Stille, que escreveu em 1995 o livro *Cadáveres Excelentes: a Máfia e a Morte na Primeira República Italiana*. Stille, enquanto escrevia o livro, perguntou a um amigo siciliano por que ele se preocupava com um certo político local, tido como crítico da Máfia. E o amigo replicou: “Ele está vivo, não está? Se ele realmente tivesse feito alguma coisa contra a Máfia, já estaria morto.”³⁰ Falcone, Dalla Chiesa e Borsellino, entre outras vítimas *eccellenti*, deram a vida para comprovar isso. Hoje, Falcone e Borsellino são exemplo da nova ordem sonhada: dão o nome à praça principal de Corleone, cidade tida como um dos baluartes tradicionais da organização criminosa da Sicília.

3.2 Outras máfias italianas

A Máfia siciliana é, de longe, a mais importante das organizações criminosas da Itália. Outras, no entanto, disputam com ela o domínio do mercado do crime. Dessas, a mais influente – com tentáculos que atingem o submundo americano do crime – é a *Camorra*, cujo chefe maior, Raffaele Cutolo (dirigente da chamada “Nova Família Organizada”), continuou a mandar na organização, baseada em Nápoles, por meio de sua irmã, Rosetta, mesmo após ser preso. Esta, com sua aparência de tranqüila *mamma* italiana, era uma criminosa impiedosa que viveu foragida (durante a fuga, morou brevemente no Brasil) durante 13 anos até ser presa no dia 08.02.1993.

Além da *Camorra*, que conta com cerca de 6.700 membros em 100 agrupa-

⁽²⁹⁾ Citado em artigo de Rod Usher na edição do dia 03.06.1996, da revista *Time*.

⁽³⁰⁾ Citado na edição de *Time* de 03.06.1996, já mencionada.

mentos, outras organizações mafiosas ativas na Itália são a *N'Drangheta* (5.600 membros em 144 “famílias”), cuja base fica na Calábria, a *Sacra Corona Unita* (que tem cerca de mil membros, divididos em 17 grupos e que se associa com frequência à *N'Drangheta*), que desenvolve ações a partir da *Puglia*, e a *Sidda*, da Catânia.³¹

3.3 A Cosa Nostra

O papel que Buscetta representou no processo de combate à Máfia, Joe Valachi teve na luta contra a *Cosa Nostra* americana.

Joseph Michael Valachi era um personagem secundário na máfia dos Estados Unidos, para a qual entrou em 1930, para ser um “soldado” na organização liderada por Salvatore Maranzano. Envolveu-se com jogo ilegal, narcóticos e furto de cartões de racionamento (durante a Segunda Guerra Mundial). Quando Vito Genovese passou a chefiar a *Cosa Nostra* em Nova York, Valachi sentiu-se em perigo, por não ser homem da confiança do chefe. Em 1962, começou um agora célebre depoimento numa subcomissão do Senado americano, no qual narrou como funcionava a máfia americana e, pela primeira vez, revelou que ela era conhecida entre seus membros como *Cosa Nostra*. Genovese contratou sua morte, mas Valachi conseguiu escapar de seus antigos cúmplices e morreu naturalmente numa prisão americana em 1971.

(31) Dados sobre as outras máfias italianas provêm das edições da *Folha de S. Paulo* do dia 26.06.1992, caderno Mundo, p. 4, de *O Estado de S. Paulo*, edição do dia 09.02.1993, p. 8, da obra “Crime Organizado, Máfia e Ética Judicial”, de Walter Fanganiello Maierovitch, anteriormente citada, e do capítulo “Atuação das Máfias no Mundo”, constante do opúsculo *I Fórum Sobre o Crime Sem Fronteiras*, editado pela Universidade Cidade de São Paulo, em 1995.

A origem mais remota da *Cosa Nostra* – às vezes chamada pela imprensa de *Mob*, palavra traduzível por turba ou rale – se encontra no século passado, quando imigrantes italianos, sicilianos na maioria, trouxeram de seu país uma sociedade criminosa, voltada principalmente a extorsões, chamada Mão Negra. A sociedade, extremamente violenta, atacava basicamente imigrantes italianos em grandes cidades americanas. Uma de suas vítimas mais célebres foi o tenor Enrico Caruso, que pagava 10% de seus rendimentos³² aos extorsionários que o ameaçavam de envenenamento e de ataques a familiares.

Matriz ainda mais próxima da *Cosa Nostra* é a *Unione Siciliane*,³³ que surgiu no final do século passado como uma pacífica entidade destinada a organizar encontros sociais e providenciar mecanismos de assistência social para imigrantes sicilianos. À medida que a influência da sociedade, baseada em Nova York, crescia, seus dirigentes envolveram-se na política, expandiram suas atividades para outras cidades americanas e, mais tarde, no período da 1.ª Guerra Mundial, direcionaram a entidade para o crime, praticando extorsões, seqüestros e assassinatos e montando redes de prostituição.

A violência da organização é facilmente perceptível por um fato: até o desaparecimento da *Unione Siciliane* na década de 30, quando a *Cosa Nostra* organizou-se como um sindicato do crime, apenas um de seus dirigentes, Mike Merlo, de Chigago, morreu de causas naturais; os demais foram assassinados.

Merlo, aliás, foi o chefe de um dos mais notórios criminosos da *Cosa Nostra*, Alphonse (Al) “Scarface” Capone, um napolitano baseado em Chicago que, em vista de sua origem, nunca conseguiu ser *capo* da organização e sempre pagou tri-

(32) *World Encyclopedia of Organized Crime*, já citada, p. 97.

(33) *World Encyclopedia of Organized Crime*, já citada, p. 706 e 707.

buto aos sicilianos que a dominavam. Mas que foi também o responsável pelo assassinato de dois dos presidentes da *Unione*, Frankie Yale (um dos primeiros organizadores do crime nos Estados Unidos) e Joseph Aiello, e por transformar um de seus amigos, Anthony Lombardo, no líder da organização durante três anos, até este ser morto por rivais.

Nesse período de formação, embora futura *Cosa Nostra* fosse basicamente uma organização siciliana, indivíduos de outras origens, basicamente judeus e irlandeses (estes, juntamente com os italianos, tinham dificuldades de penetração no *establishment* americano, basicamente dominados pelos chamados WASP, as iniciais em inglês para branco, anglo-saxão e protestante – *white, anglo-saxon, protestant*) participavam da organização. Meyer Lansky, Nathan Kaplan e “Bugsy” Siegel são os mais célebres gângsters de origem judaica; Charles Dion O’Bannion, um dos chefes do crime em Chicago, foi o mais influente dos representantes dos irlandeses; George “Bugs” Moran representou o filão polonês (povo igualmente discriminado na sociedade americana do início do século) do crime, mas sempre agiu entre os irlandeses, havendo até adotado um nome que o confundia com esses.

A *Cosa Nostra* cresceu para se transformar na multinacional do crime no final da década de 20 e, principalmente, nos anos 30. A proclamação da chamada Lei Seca (*prohibition*), por meio da 18.^a Emenda à Constituição dos Estados Unidos, que entrou em vigor no dia 29.01.1919 (foi revogada pela 21.^a Emenda, vigente desde 05.12.1933), abriu um grande mercado do comércio ilegal de bebidas alcoólicas para o crime organizado. Operações de *bootlegging* (fabricação ilegal e contrabando de bebidas) tornaram-se prioridade para a *Cosa Nostra*, do mesmo modo que a operação de bares clandestinos, os célebres *speakeasies*.

Na década de 30, a *Cosa Nostra* já havia diversificado suas operações. Bares ilegais, jogo clandestino, prostituição, tráfico de drogas e extorsão eram as principais fontes de rendimentos. A organização, porém, não estava ainda estruturada. Guerras de quadrilhas se seguiam. Em 1931, quando dois dos principais chefes do crime em Nova York, Salvatore Maranzano (que queria ser reconhecido como o *capo di tutti i capi*) e Giuseppe Masseria entraram em choque, “Lucky” Luciano propôs a unificação de todos os grupos da *Cosa Nostra* americana. Como suas propostas não foram bem recebidas, ordenou a morte primeiro de Masseria (assassinado por homens que se celebrizaram depois no crime americano, Albert Anastasia, Vito Genovese, Joe Adonis e “Bugsy” Siegel) e, em seguida, de Maranzano. Após os crimes, Luciano consolidou a organização do crime em Nova York, dividindo a cidade em territórios entre grupos de origem italiana ou não. Ainda na década de 30, consolidou sua liderança, como o *capo di tutti i capi* do crime organizado no território americano, e criou seu braço armado, que ficou conhecido como Murder, Inc. (Companhia do Assassinato) e era liderado por Anastasia.

Mesmo após sua prisão e seu exílio na Itália, anteriormente mencionados, “Lucky” Luciano continuou dominando o crime americano até sua morte. Nunca obteve a mesma atenção dos meios de comunicação que mereceu Al Capone, mas teve maior influência que o criminoso que dominou a Máfia de Chicago de 1925 até sua prisão em 1931, por sonegação de impostos. A estrutura que criou sobreviveu à sua morte e permanece até hoje, apesar de ocasionais guerras entre grupos rivais que buscam controlar maior porção de território. Ela envolve 24 “famílias” com negócios que atingem US\$ 60 bilhões por ano. As “famílias” têm pouco menos de dois mil membros

(os que prestaram o juramento mafioso) e alguns milhares de colaboradores.

Das 24 famílias, as mais importantes são as cinco que dominam o crime em Nova York - Gambino, Genovese, Lucchese, Bonanno e Colombo - e a de Chicago. A história delas, a partir da década de 30, mostra uma história de permanente violência (muitos dos chefes foram assassinados por antigos cúmplices ou por velhos rivais em disputas territoriais e de poder) e de ocasionais vitórias do sistema legal.

A atual onda de combate à *Cosa Nostra* começou na década de 80 com o julgamento dos envolvidos na chamada Conexão Pizza (*Pizza Connection*), a rede de tráfico de heroína que terminava em pontos de distribuição disfarçados como pizzarias ou outros restaurantes de comida italiana. Em 1985, 38 mafiosos foram processados por envolvimento nessa rede; 17 deles acabaram condenados. Em 1992, outra grande vitória contra o crime organizado surgiu quando um dos principais chefes da "família" Gambino (seu nome homenageia Carlo Gambino, último dos *capi di tutti i capi* da *Cosa Nostra*, sucessor de Albert Anastasia, a quem mandou matar, na chefia da organização e inspirador do personagem vivido por Marlon Brando na trilogia "O Poderoso Chefão" - *The Godfather* -, a saga que rendeu nove Oscars a Francis Ford Coppola), Salvatore (Sammy) "The Bull" Gravano resolveu contar o que sabia.

As revelações de Gravano levaram à cadeia o então chefe da "família" Gambino, John Gotti (condenado por treze acusações, que passam por extorsão e assassinato), de quem Sammy "The Bull" era o principal assistente. Gravano foi mais importante para o combate à *Cosa Nostra* do que houvera sido, anos antes, Joe Valachi. Por sua posição na hierarquia mafiosa, conhecia segredos que contribuíram para uma série de golpes à organização. Outros chefes mafiosos, como Nicholas Caramandi, de Fila-

délfia, também fizeram importantes revelações sobre o mundo do crime. As informações levaram a importantes processos contra dirigentes da maioria das principais "famílias" mafiosas dos Estados Unidos e contribuíram para a carreira política do atual prefeito de Nova York, Rudolph Giuliani que, como promotor federal na cidade, transformara-se num dos principais agentes do combate ao crime organizado. Giuliani previu otimisticamente, em 1986,³⁴ que "a Máfia será esmagada". Na realidade, isso não aconteceu. Pelo menos uma "família" de Nova York, a *Genovese* (fundada por "Lucky" Luciano), escapou das ações que atingiram 17 das 24 organizações mafiosas dos Estados Unidos. Elas todas continuam agindo, agora não só em co-operação com a Máfia siciliana, mas também com o apoio de criminosos negros e de origem hispânica que passaram a ter importância no mundo do crime no país, particularmente na área do lucrativo tráfico de drogas. Mais realista foi um policial que, preferindo o anonimato, disse à revista "Time": "A quadrilha (*mob*) nunca acabará, enquanto houver um dólar a ser ganho."³⁴

3.4 A máfia japonesa

A palavra *boryokudan*, o nome técnico da máfia japonesa, popularizada no exterior como *yakuza* (termo traduzível por coisa desprezível ou coisa reles e que se refere aos membros e não à organização), contém em seus três *kanji* (ideogramas de origem chinesa) a síntese de seu significado. *Bo* significa violência; *ryoku*, força; *dan*, associação ou sociedade. Logo, *boryokudan* implica a

⁽³⁴⁾ Informações sobre a *Cosa Nostra* baseiam-se na "World Encyclopedia of Organized Crime", já citada, e reportagens publicadas pela revista *Time* nas edições dos dias 29.09.1986, 25.11.1991, 16.03.1992 e 03.04.1992.

idéia de uma sociedade que emprega a violência física.

Do mesmo modo que a Máfia siciliana, as origens das organizações *boryokudan* perdem-se nos tempos. Segundo o criminólogo Kanehiro Hoshino, do Instituto de Pesquisa Científica da Polícia Nacional do Japão, seus antecessores mais longínquos são os rebeldes *machi-yakko* que enfrentavam senhores feudais no início do século XVII. Esses rebeldes foram derrotados pelo xogunato em 1696, mas lendas que os retratavam como uma espécie de Robin Hood foram mantidas vivas em histórias populares e em peças do teatro *kabuki*. Ainda na forma de resistência popular aos samurais, que trabalhavam para os senhores feudais, outras pequenas organizações surgiram no século XVIII, estruturadas numa relação que espelhava a da sociedade japonesa, a da ligação pai-filho, *oyabun-kobun*, com o pai – no caso, aqui, o chefe da organização – assumindo o papel de autoridade incontestável.

No século XIX, quando o Japão rompeu com seu sistema feudal (a chamada Restauração Meiji) e se abriu para o mundo moderno, as organizações de *yakuzas* se cindiram, algumas preferindo a manutenção do xogunato, outras aderindo à volta do poder do imperador. Essa politização do crime permaneceu no *background* das organizações *boryokudan* até hoje, com sua marcada ideologia nacionalista e xenófoba.

O nacionalismo não impediu que os grupos se modernizassem, passando a controlar prostituição, drogas, jogo ilegal e extorsão, ao mesmo tempo em que se uniam a partidos políticos direitistas. Os *oyabun* (chefes), ao mesmo tempo em que mantinham sua lealdade a um Japão tradicional que deixava de existir, adotavam, cada vez mais, particularmente depois do fim da Segunda Guerra Mundial, costumes mafiosos europeus, copiando até a aparência dos criminosos sicilianos, com o uso de ternos e óculos escuros.

A proximidade que as organizações sempre mantiveram com a política permitiu, de outra parte, que uma característica única marcasse a criminalidade organizada japonesa: as máfias do Japão existem como sociedades civis com portas abertas e seus nomes e emblemas ostensivamente estampados nas fachadas. A simbiose entre sociedade e crime organizado leva a situações surrealistas como a da participação da *Yamaguchi-gumi* – a principal organização *boryokudan* – nos trabalhos de socorro às vítimas do terremoto recente na cidade de Kobe, onde está baseada.

Essa estruturação, do mesmo modo que a organização da polícia japonesa, faz com que as *boryokudan* sejam as máfias sobre as quais se dispõe de maior número de informações. De acordo com o relatório anual de 1995 da Polícia Nacional do Japão (referentes a fatos corridos no ano anterior),³⁵ havia 86.700 membros das organizações criminosas, dos quais 52.900 eram tecnicamente filiados aos grupos. Desses, 34.600 pertenciam às três principais organizações, *Yamaguchi-gumi*, *Inagawa-kai* e *Sumiyoshi-kai*. O relatório revela que, em 1983, um total de 33.970 *gângsters* foi preso por diversas acusações, num crescimento de 3,4% de prisões em relação ao ano anterior.

Apesar da repressão, da luta contra o chamado processo de *sokaiya* (extorsão para exercer influência em empresas) e das defecções obtidas pela polícia nas organizações *boryokudan*, estas continuam a ser influentes. A par de sua presença em todo o território japonês, continuam a internacionalizar suas ações, agindo em vários países da Ásia e no Estado americano do Havaí, com a busca de um padrão empresarial de busca de negócios, ainda que ilegais.

(35) *White Paper on Police – 1994*, editado pela *Police Association do Japão* em março de 1995, p. 54 a 61.

A polícia japonesa detectou ainda possíveis ligações das *boryokudan* com mafiosos russos. Desde 1992 até 1994, policiais apreenderam com *yakuzas* 677 pistolas do antigo exército soviético. Apenas em 1993, de um total de 1.014 armas apreendidas em poder de *gângsters*, 237 eram pistolas russas Tokarev.

A entrada em vigor em 1992 da *boryokudan-shinpo*, a lei de combate ao crime organizado, deu novos meios à polícia de combate aos *yakuzas*. Essa lei estabelece que uma organização poderá ser definida como criminosa se 12% ou mais de seus membros tiverem antecedentes criminais. Não facilita, porém, o combate à “lavagem de dinheiro”, por exigir que os bancos reportem apenas transações envolvendo quantias acima de US\$ 90 mil. Abriu, contudo, caminho para que muitos “soldados” do crime organizado, reconhecíveis por seus corpos cobertos de tatuagem e pelos dedos anulares decepados, abandonassem a delinquência e passassem a viver com base na programação de proteção a ex-criminosos arrendidos.

A derrota final das *boryokudan* parece, porém, ainda fora de alcance. Elas continuam sofisticando suas operações, fundindo-se com empresas legais, e aumentando seus lucros, tanto de fontes legítimas quanto de ilegítimas. Críticos das ações das autoridades observam que até agora poucos líderes do crime organizado foram presos em decorrência da repressão às *boryokudan*.³⁶

3.5 As triádes chinesas

As máfias chinesas, conhecidas como “triádes” (a palavra evoca um triângulo

que reúne céu, terra e homem), envoltas numa aura de mistério, com seus membros tatuados como os *yakuzas* japoneses, também têm origem remota. Vinculam-se, num passado remoto que atinge mais de dois mil anos, a antigas sociedades secretas que uniam grupos de chineses, às vezes ligados por dialetos comuns, outras por interesses localizados.

A moderna versão das “triádes” surge por volta do século XVII como um movimento de resistência aos conquistadores Manchu – num processo que traz semelhanças com os que deram origem à Máfia siciliana ou às *boryokudan* japonesas. No século XX, apoiaram a revolução republicana de 1911 e passaram a controlar a corrupção governamental. Quando Mao Tsé-Tung assumiu o poder em 1949, com a vitória dos comunistas sobre os nacionalistas (que se refugiaram em Taiwan, até hoje vista pelo governo chinês como uma província rebelde), as “triádes” passaram a ser perseguidas, particularmente em razão do apoio que as gangues baseadas em Xangai haviam dado ao regime derrotado de Chiang Kai-shek. A perseguição não acabou com suas atividades na China continental, mas levou muitos de seus membros para Hong-Kong – colônia britânica encravada em território chinês, que será devolvida à China Popular em 1997 e cujo governo havia oficialmente banido as “triádes” desde 1845 – e Taiwan, de onde expandiram mais tarde suas ações a nível global.

Mais de cem mil homens participam das principais organizações criminosas chinesas: a *Sun Yee-On* (a maior e mais hierarquizada das “triádes”, estabelecida em Hong Kong), a *14-K* (baseada em Hong Kong e chefiada por um ex-general nacionalista), o Grupo *Wo* (igualmente sediado em Hong Kong e subdividido em 10 subgrupos), a *Gangue Unida do Bambu Círculo* (fundada por ex-guardas vermelhos que fugiram para Hong Kong durante a Revolução Cultural chinesa e

⁽³⁶⁾ Dados sobre o crime organizado japônês obtidos na edição do dia 28.02.1993 do jornal *O Estado de S. Paulo*, na p. 8 do caderno “Máfia – O Poder Paralelo”, e na anteriormente citada “World Encyclopedia of Organized Crime”, p. 729 a 732.

hoje baseada na China Popular), os *Dragões Voadores* (formada em Nova York por imigrantes chineses e hoje com forte militância de vietnamitas) e as *Sombras de Fantasma* (igualmente baseada em Nova York e constituída por imigrantes chineses, de Hong Kong fundamentalmente).

Cada uma das “tríades” é liderada por um “cabeça de dragão”, freqüentemente um respeitável homem de negócios, e tem escalões com nomes exóticos como “varas vermelhas” e “leques brancos de papel”. A partir de suas bases, expandem suas ações pelo mundo, em particular por meio das colônias chinesas na diáspora.

As “tríades” chinesas, como outras máfias, dedicam-se a um amplo espectro de crimes. Seus maiores rendimentos provêm, contudo, do tráfico de drogas (dominam o mercado internacional de heroína, a partir de seu controle sobre o maior centro mundial de produção da droga, o chamado Triângulo Dourado no Sudeste Asiático), agiotagem, prostituição, fraudes e imigração ilegal, contrabandeando pessoas em especial para os Estados Unidos.

A próxima incorporação de Hong Kong à China Popular, ao causar temores de mudanças políticas, tem favorecido esse processo de movimentação ilegal de pessoas e o crescimento das comunidades chinesas no exterior, em particular em países como África do Sul, Austrália, Canadá, Estados Unidos e Nova Zelândia. Fez também com que muitas “tríades” deslocassem parte de suas bases para essas nações.

O Canadá, país que mais tem recebido legalmente imigrantes chineses, está se tornando uma das principais bases das “tríades” internacionalizadas. Nesse país, cujo crime organizado era tradicionalmente dominado pela *Cosa Nostra*, cresce hoje a importância das “tríades chinesas” que, como outras máfias, vêm direcionando também seus lucros para empreendimen-

tos legais, ao mesmo tempo em que mantêm as atividades criminosas.³⁷

3.6 Os cartéis colombianos

A criminalidade organizada da Colômbia, estruturada nos cartéis de Cali (hoje, o mais importante) e de Medellín (cujo poder está sensivelmente reduzido desde a morte de Pablo Escobar no dia 03.12.1993, vive praticamente em função de um único negócio: o tráfico internacional de cocaína. Outros crimes praticados pelos cartéis, como subornos e assassinatos seguidos, decorrem basicamente de sua multibilionária fonte de rendas.

A criminalidade colombiana tem características únicas por envolver vínculos entre criminosos comuns e guerrilheiros políticos, como salientou o deputado Elói Pietá em recente trabalho publicado pela Assembléia Legislativa de São Paulo, após visita à Colômbia.³⁸ Segundo o deputado, observadores da área dos direitos humanos atribuem à guerrilha colombiana “quatro tipos de ações que lhe teriam tirado muito a sustentação ideológica e política: 1) extorsão para obter dinheiro com a ameaça de morte; 2) seqüestro de pessoas para obter resgate; 3) uso de armas que matam indistintamente, como minas; 4) pressão sobre a população civil em alguns locais para aderir à guerrilha”. O estudo do deputado salienta ainda que, “com motivação política cada vez menos clara, muitas delas (organizações guerrilheiras) derivaram para o banditismo. Daí para se associar às mais variadas formas de delinquência era apenas um passo”. E adiante: “Entre as formas de associação com a delinquência há a associação com o narcotráfico. A ofensiva do governo sobre os

(37) Dados sobre as “tríades” chinesas são da revista *Time*, edição de 1.º.02.1993, p. 30 a 35.

(38) *Colômbia: Lições a Tirar de um País em Guerra*, de Elói Pietá.

narcotraficantes levou vários deles a rever suas relações com os guerrilheiros, para quem havia muitos atrativos nos recursos do narcotráfico. Assim estavam lançadas as bases objetivas para uma aliança entre setores das guerrilhas e o narcotráfico.”

Os narcotraficantes colombianos também sempre mantiveram relacionamentos com as várias instâncias do poder em seu país, tendo contatos íntimos com políticos. Somente a partir da pressão dos Estados Unidos – principal mercado consumidor da cocaína colombiana –, o governo de Bogotá decidiu enfrentar os cartéis. Estes, por sua vez, reagiram com extrema violência: três candidatos à Presidência, um ministro da Justiça, mais de mil policiais, um procurador-geral e mais de duzentos juízes foram mortos por ordens dos traficantes, principalmente dos do Cartel de Medellín, o mais violento, então liderado por Pablo Escobar.

A prisão de Escobar, no início da década de 90, representou o primeiro golpe firme contra o grupo de Medellín. Escobar fugiu de sua prisão – uma cadeia de luxo, onde ele tinha uma suíte dotada de hidromassagem – em julho de 1992, mas sua organização já estava ferida de morte. Sua morte em 1993 consumou o desmantelamento de um império que vinha sendo construído desde a década de 70. Não significou, no entanto, a morte do sistema de tráfico de drogas baseado em Medellín, nem muito menos o término das exportações de cocaína a partir da Colômbia (usando várias rotas, que incluem passagens pelo território brasileiro). A morte de Escobar abriu caminho para o crescimento do Cartel de Cali, dominado pelas famílias de José Santacruz Londoño e de Gilberto Rodri-guez Orejuela.

Esse cartel é responsável hoje pela venda de 70% da cocaína que chega ao mercado americano e está penetrando ainda nos mercados da Europa – continente que, antes, era apenas usado para

operações de “lavagem de dinheiro” – e do Japão. Alguns de seus principais líderes foram presos a partir do ano passado pelas autoridades colombianas, mas a fuga de um deles, José Santacruz Londoño, em janeiro passado, de uma prisão de segurança máxima em Bogotá, serviu como demonstração clara do poderio que a organização continua a ter.

Parte desse poder está vinculado a ligações políticas. No ano passado, Fernando Botero Zea, chefe da campanha que conduziu Ernesto Samper à Presidência da Colômbia, renunciou a seu cargo de ministro da Defesa. Foi logo em seguida preso, sob a acusação de haver financiado em parte a campanha de seu chefe com doações do Cartel de Cali. As acusações tisonaram a imagem de Samper, que acabou sendo delas inocentado pelo Parlamento de seu país.³⁹

O fato é que o negócio criminoso da cocaína continua extremamente lucrativo. O quilo da droga vale no mercado consumidor americano quase vinte vezes mais que seu preço na Colômbia – pula de US\$ 4.300 para US\$ 70 mil contra um preço de US\$ 1.500 nas regiões produtoras na Bolívia e no Peru. Os colombianos dominam 98% do tráfico mundial da droga, que envolve faturamento de aproximadamente US\$ 100 bilhões de dólares. Associam-se às vezes com traficantes baseados no México e estão começando a penetrar no mercado internacional de heroína, que movimentava cerca de US\$ 150 bilhões por ano.⁴⁰

⁽³⁹⁾ Informações sobre os cartéis colombianos baseiam-se em reportagens publicadas pela revista *Time* nas edições de 1.º.04.1991, 1.º.07.1991, 1.º.03.1993, 13.12.1993, 07.11.1994, 22.01.1996 e 05.02.1996, e em reportagem editada pela *Folha de S. Paulo*, no caderno Mundo, edição do dia 03.12.1993, p. 10.

⁽⁴⁰⁾ Relatório d ONU citado pela revista *Isto É*, edição do dia 26.06.1996, p. 44 e 45.

3.7 Outras máfias

A criminalidade contemporânea tem assistido ao crescimento de outras máfias que, de uma ação inicialmente localizada, passam também a globalizar suas atividades.

Uma dessas máfias é a nigeriana, na realidade não um grupo organizado, como os grupos italianos ou americanos. De acordo com relatório da DEA, citado pela revista "Veja", esta é a organização criminosa que mais cresceu em 1995. Ela é constituída por grupos independentes, que fazem uma espécie de divisão do trabalho baseada nas várias etnias da Nigéria. O povo hausa, o mais rico do país, financia as operações; os iorubás, envolvidos na administração pública, garantem facilidades para o contrabando da droga; e os ibos, tidos como comerciantes eficientes, cuidam do escoamento da cocaína.

Os traficantes nigerianos basicamente usam o Brasil como base de operações para vendas anuais de cerca de dez toneladas de cocaína, destinadas a mercados europeus e africanos.⁴¹

Outra das máfias emergentes é a chamada máfia russa, na realidade uma congregação de organizações criminosas baseadas em repúblicas que constituíam a antiga União Soviética. Seu surgimento está diretamente vinculado ao colapso dos regimes comunistas na União Soviética e em outros países da Europa Oriental. O fim da antiga estabilidade com o surgimento de uma nova ordem que pretende ser capitalista, mas que ainda está num estágio de busca de lucros predatórios, criou desordem institucional, a par da crise econômica, exatamente o pano de fundo que serve como nascedouro para as máfias.

É ilusão, no entanto, se acreditar que as máfias nasceram com o fim do comunismo. Na realidade, elas já existiam,

cuidando do tráfico de drogas (especialmente heroína) interno e do antigo mercado negro que havia nas nações comunistas. O fim do regime levou apenas ao seu crescimento e à sua internacionalização. Como toda organização criminosa em processo de crescimento, essas novas máfias usam da violência para se impor e praticam extorsões como principal meio de obtenção de recursos para financiar outras atividades delinqüenciais. Estão ainda numa fase de estruturação, havendo em consequência guerras para controle de territórios. Envolvem-se marcadamente em processos de corrupção de autoridades e de substituição dessas, por muitas vezes inexistentes, como meio de imposição de uma ordem de ética distorcida, que beneficia seus patrocinadores.

A mão-de-obra dessas máfias é constituída por veteranos da guerra do Afeganistão, por ex-agentes do KGB (o serviço de espionagem e de polícia política do antigo regime) e por membros de minorias, como judeus e caucasianos, chechenos em particular.

As máfias estão envolvidas em extorsão, falsificação de documentos, roubos e num amplo processo de corrupção. Tráfico de drogas e armas - há rumores, não confirmados, de que os mafiosos russos chegaram a negociar materiais nucleares - são outras de suas fontes de rendimentos.

A fraca estrutura do atual Estado russo vem facilitando o desenvolvimento dessas máfias, cujo combate foi um dos temas da recente campanha eleitoral, na qual os comunistas basearam sua luta por votos na promessa de restabelecer a antiga ordem que marcava a sociedade soviética. O presidente Boris Yeltsin, preocupado, já resolveu usar também essa carta, trazendo para seu lado um candidato que obteve o terceiro lugar no primeiro turno eleitoral, o general Alexander Lebed, herói da guerra do Afeganistão e que baseara sua campanha

⁽⁴¹⁾ Revista *Veja*, edição de 26.06.1996, p. 96 e 97.

na promessa de restauração da ordem, mas não mais num regime comunista.

As máfias russas estão ampliando sua ação para fora das fronteiras de seu país, especialmente para os Estados Unidos e Israel, nações de preferência em seu processo emigratório. Um dos maiores chefes do crime organizado russo, Vyacheslav Ivankov, estabeleceu-se no Brooklyn, em Nova York, um dos principais centros judaicos da cidade. Outros criminosos russos, os irmãos Michael e David Smushkevich, foram presos na Califórnia depois de promoverem um amplo esquema de fraude com seguros médicos.

Serviços ocidentais de inteligência temem que os criminosos das máfias russas assumam com o tempo o papel de “bicho papão” que antes era reservado para o governo soviético. E dizem que, em vista do despreparo da polícia russa para enfrentar o crime organizado e da longa experiência que esses malfeitores obtiveram em lograr as autoridades no regime comunista, a Rússia deve se preparar para uma longa luta contra a delinquência.⁴²

Outras máfias menos significativas incluem grupos criminosos organizados de outros ex-países comunistas europeus, grupos de delinquentes da Turquia e sindicatos do crime do México (vinculados aos traficantes colombianos) e da França.

4. Crime organizado no Brasil

A discussão sobre a existência ou não de crime organizado no Brasil, e particularmente em São Paulo, costuma desembocar em conclusões contraditórias. Há quem afirme a existência dessa moda-

lidade de delinquência no País, sem, no entanto, muitas vezes, esclarecer a que conceito de crime organizado se refere. No pólo contrário, há quem negue categoricamente sua existência. No fundo, há um embate conceitual sobre o tema. A questão ganhou tanta importância nos últimos tempos que a Assembléia Legislativa de São Paulo instalou, no dia 10.04.1995, uma Comissão Parlamentar de Inquérito, constituída por treze deputados, para investigar a situação relativa ao crime organizado no Estado.

A preocupação não se resume aos parlamentares. O Governador Mário Covas, em seu plano de governo, afirmou, no tocante à segurança pública, que “a meta número um será fortalecer um sistema competente de prevenção ao crime e à desordem, aumentando e melhorando o policiamento ostensivo da PM e a atuação dos setores especializados da Polícia Civil, *sem descuidar do combate ao crime organizado* (grifo nosso).⁴³

A promessa de campanha foi cumprida com a edição do Decreto 39.928, de 26.01.1995, que criou a Divisão de Proteção Comunitária – DIPROCOM, subordinada ao Departamento de Investigações sobre Crimes Patrimoniais – DEPATRI. O art. 3.º desse decreto determinou que a “Divisão de Proteção Comunitária tem por atribuições básicas planejar e coordenar as ações táticas e estratégicas visando à *prevenção e repressão ao crime organizado*” (grifo nosso).

A criação dessa unidade representa, acima de tudo, medida preventiva. Do mesmo modo devem ser interpretadas outras duas medidas adotadas pela Administração paulista. Uma delas foi a criação pelo Decreto 39.917, de 13.01.1995, de uma delegacia na Divisão de Proteção à Pessoa, do Departamento de Homicídios e Proteção à

(42) Informações sobre as máfias russas baseiam-se em reportagens publicadas pelo jornal *O Estado de S. Paulo* nos dias 28.02.1993, caderno “Máfia – O Poder Paralelo”, p. 3, e 19.12.1993, p. A20.

(43) “Um Governo para São Paulo – Propostas Setoriais, p. 26.

Pessoa, destinada à preservação da integridade de testemunhas, acusados e vítimas supérstites, “ameaçados em virtude de depoimentos ou informações que levem a prevenir ou reprimir atos criminosos, desbaratar quadrilhas ou facultar a produção de provas em processos penais”. Trata-se de medida inspirada na experiência internacional que demonstra a necessidade de serem protegidas as pessoas que dêem informações que permitam o desbaratamento de quadrilhas, pertençam elas ou não ao crime organizado. Outra foi a criação, por meio do Decreto 39.918, também de 13.01.1995, da Divisão de Inteligência e Apoio Policial, no Departamento Estadual de Investigações sobre Narcóticos, cuja missão envolve a colaboração com unidades do interior do Estado e órgãos policiais ou não, sejam estes municipais, estaduais ou federais, para o combate ao uso e tráfico de entorpecentes, crimes nos quais o Brasil enfrenta, como se exporá adiante, a ação do crime organizado internacional.

A criação dessas unidades não implica, no entanto, o reconhecimento da existência de crime organizado no Estado de São Paulo. Admite, no entanto, que são necessárias atitudes policiais para se impedir que essa modalidade delinqüencial se instale no território paulista.

Na realidade, levando-se em consideração o modelo mafioso de crime organizado, com as características que foram anteriormente expostas, não há em São Paulo evidências de sua existência. O que há, no Estado, deixando de lado num primeiro momento a contravenção do “jogo do bicho”, é, conforme se analisará adiante, a presença de quadrilhas mais ou menos estruturadas, algumas delas com envolvimento de policiais, modalidades delinqüenciais que buscam avançar para um modelo de organização (ainda distinto da estrutura mafiosa) e crimes que podem se transformar, se não fossem alvo — como já vêm sendo — de combate específico, em embriões de máfias no futuro. Constata-se, ainda, no Estado, a

presença eventual de criminosos de outros países, em particular da Itália, e o uso de seu território como rota de venda de drogas por traficantes nigerianos.

A situação em outros pontos do território brasileiro apresenta conotações diferentes, conforme se exporá neste trabalho.

A Comissão Parlamentar de Inquérito do Crime Organizado, que ainda não concluiu seus trabalhos, pretende abordar, em seu relatório, entre outros temas, a polêmica em torno da existência do crime organizado no Estado, posicionando-se a respeito sua estrutura atual, as tendências e medidas para seu combate. Não se sabe, contudo, ainda, com base em seu relatório preliminar,⁴⁴ qual conceito dará a essa modalidade de prática continuada de delitos. O relatório preliminar, no entanto, resolve em parte a questão, ao afirmar que, “em face da amplitude do tema sob sua investigação, a CPI optou por se concentrar em três modalidades importantes de crimes: o furto e roubo de veículos, o roubo de cargas, o tráfico de entorpecentes. A CPI escolheu diminuir a extensão de seu objeto para aumentar o grau de certeza e a profundidade de suas conclusões”.

O relatório preliminar acrescenta que “a quase totalidade das autoridades e especialistas ouvidos concorda com a denominação de crime organizado para as atividades relacionadas com o roubo e furto de veículos, roubo de cargas e tráfico de entorpecentes. Todos concordam, porém, que o estágio em que se encontra o crime organizado em São Paulo tem sua especificidade, que o distingue do estágio alcançado em vários outros países, ou até, dentro do País, das características do tráfico de entorpecentes no Rio de Janeiro. Discordou do emprego desta denominação para São Paulo apenas o Delegado Geral da Polí-

⁽⁴⁴⁾ Apresentado no dia 28.02.1996 por seu relator, Deputado Elói Pietá.

cia Civil (Antonio Carlos de Castro Machado), que, usando o conceito de crime organizado tirado do modelo da máfia, com líderes consolidados, hierarquia rígida, influência nos três poderes de governo, afirmou não existir crime organizado em São Paulo, existindo apenas quadrilhas”.

Data maxima venia, essa posição coincide com as dos especialistas citados neste trabalho e, ainda, com a dos legisladores italianos, que — como salientou o magistrado Walter Fanganiello Maierovitch, em trabalho anteriormente mencionado — diferenciaram os conceitos de quadrilha e de organização criminosa.

Com efeito, não há máfias, com seu poder de penetração na sociedade ou sua capacidade organizativa, em ação em São Paulo. Há quadrilhas, algumas delas estruturadas e que, como bem colocou a Comissão Parlamentar de Inquérito, dirigem suas atividades para alguns delitos. A própria especificidade do suposto crime organizado paulista, argüida por depoentes na CPI, afasta o conceito internacional dessa modalidade de ação criminosa, apontando na realidade para ações de quadrilhas estruturadas, mas cuja atividade ainda não dá demonstrações de que poderão se perpetuar no tempo e adquirir a importância negativa que as máfias têm nas sociedades modernas.

As três modalidades delituosas analisadas pela CPI juntam-se aos roubos a bancos como as que maior potencial têm para o eventual desenvolvimento do crime organizado no Estado. Ao lado dessas, devem ser analisados os homicídios múltiplos, às vezes vinculados ao tráfico de entorpecentes e outras à ação dos chamados “justiceiros”.

No tocante aos homicídios, eles se concentram na Zona Sul da Capital, envolvem na ampla maioria dos casos armas de fogo (87%) e têm como vítimas preferenciais indivíduos do sexo masculino (91%). A

presença de casos, ainda que sejam minoria, de delitos praticados por justiceiros, envolve um perigo que esteve sempre presente nas origens das máfias: o emprego de “justiça” própria como meio de punição a supostos delinquentes que, por uma razão ou outra, não foram alcançados pelos mecanismos legais.

Muitas máfias originaram-se de processos semelhantes, com a substituição das autoridades por grupos que se atribuíam uma distorcida visão de justiça, mas que ganhavam aceitação de coletividades que, de uma forma ou outra, se sentiam desprotegidas. Esse processo só será evitado por ações conjuntas do sistema legal de prevenção e repressão de crimes. De um lado, como a Polícia Civil paulista já vem fazendo, é necessária a concentração de esforços no combate à violência, seja por meio de intensificação da investigação de crimes nos pontos em que mais ocorrem, seja ainda pela busca do desarmamento da população. De outra parte, é essencial que o sistema, como um todo, reaja a essas ações, dando satisfações à sociedade por meio de uma eficiente repressão aos criminosos, de modo a se evitar que os chamados “justiceiros”, na verdade matadores de aluguel com potencial de intimidação mafiosa, sejam, de uma maneira ou outra, aceitos pelas comunidades.

No que diz respeito aos roubos a bancos, há uma perigosa tendência ascendente, no período analisado que vai de abril de 1994 a abril de 1996. O crescimento dessa modalidade criminosa indica a estruturação de quadrilhas cuja ação deve ser combatida com eficiência pelo sistema legal como um todo em vista do potencial que embute para o surgimento de criminalidade organizada.

Os delitos enfocados pela Comissão Parlamentar de Inquérito também envolvem o perigo de evolução para formas de crime organizado, nos moldes dos

grupos internacionais anteriormente analisados.

Com efeito, o primeiro deles dissecado pela CPI, o roubo de cargas, pela estruturação que o envolve, por necessitar de um esquema de receptação para concretização de lucros, traz o potencial de evolução para o patamar de crime organizado. O relatório preliminar da CPI afirmou que o roubo de cargas “é considerado o crime que mais cresceu na década de 90, em especial no Estado de São Paulo”, e apontou alarmante envolvimento de policiais em casos investigados.

O relatório preliminar asseverou, ademais, que “o roubo de cargas também é considerado a atividade ilícita mais estruturada, depois do jogo do bicho. Na chefia de cada grupo organizado está normalmente um receptador, que mantém galpões para armazenagem da mercadoria roubada, recruta informantes, ladrões e distribuidores, mantém advogado e contador, comanda a corrupção de agentes públicos”. O trabalho parlamentar assegurou ainda que “normalmente o grupo criminoso se divide em três setores: o setor de armazenagem e distribuição – os receptadores; o setor operacional – os assaltantes (normalmente delinquentes profissionais, mas às vezes integrantes ou ex-integrantes da polícia); o setor de segurança – onde é notória a participação de policiais”.

Estatística do Sindicato das Empresas Transportadoras de Cargas do Estado de São Paulo, mencionada no trabalho parlamentar, indica queda de 1994 para 1995 no número absoluto do roubo de cargas – de 975 para 838 –, mas aumento no valor das mercadorias roubadas – de US\$ 85 milhões, no que foi interpretado como indicativo de maior profissionalização dos ladrões, “que estariam selecionando melhor as cargas roubadas”. Nos cinco primeiros meses de 1996, conforme notícia divulgada no dia 27 de junho do corrente

ano pelo jornal “O Estado de S. Paulo”,⁴⁵ a Polícia Civil registrou 638 casos de roubo de cargas, numa média de quatro assaltos por dia. A mesma notícia informou que a Secretaria da Segurança Pública prometeu a implantação de um sistema integrado de informações com o Departamento de Polícia Federal para o combate aos assaltantes.

No concernente ao furto e roubo de veículos, a CPI diz, em seu relatório preliminar, que “há quantidade bastante grande de quadrilhas”, o que afasta a existência de uma estrutura típica de crime organizado – dentro do enfoque adotado neste trabalho – na prática dessa modalidade delituosa. Denuncia, ademais, o envolvimento eventual de funcionários públicos, que facilitariam a emissão de documentos falsos usados na comercialização de veículos subtraídos. Deduz também que irregularidades apuradas em lojas de auto-peças usadas, popularizadas como “desmanches”, trazem indícios que esses estabelecimentos poderiam ser usados para a comercialização de carros furtados ou roubados.

Os dados estatísticos apontados pela CPI indicam que, em 1995, houve uma média de 10.000 furtos e roubos de veículos por mês, numa diminuição de cerca de 15% em relação ao ano anterior. No período, como é notório, houve crescimento na frota de veículos no Estado de São Paulo, que se aproxima de 11 milhões de unidades. A recuperação, conforme dados apurados na Divisão de Investigações sobre Furtos e Roubos de Veículos e Cargas (DIVECAR), do DEPATRI, oscila nas proximidades de 50%.

Dados obtidos na DIVECAR apontam ainda que 67% dos casos de subtração de veículos são resultado de furto; 37%, de roubos. Indicam ainda que, em média, 60% dos casos ocorrem na Capital do Estado; 21%, na Grande São Paulo; e

(45) “Sindicato pede mais rigor contra roubos de cargas”, p. C5, do caderno *Cidades*.

19%, no interior paulista. Deve-se lembrar que 52% da frota do Estado estão registrados no Interior e na Grande São Paulo, e 48%, na Capital.

O relatório preliminar da CPI afirma ainda que “não há estatísticas sobre o destino dos não-recuperados, dividindo-se normalmente entre o desmanche deles para a venda em peças ou a sua comercialização com documentos de outro veículo”. Policiais especializados na investigação dessa prática delituosa apontam, no entanto, um terceiro destino já constatado para veículos furtados e roubados: a comercialização em outros Estados e mesmo em países vizinhos, como Paraguai e Bolívia. Essa prática, o o fato de a Polícia Civil já haver identificado receptadores contumazes de veículos furtados e roubados e os demais destinos dados a esses bens após sua subtração, demonstram que as quadrilhas que atuam nessa área também podem desenvolver-se perigosamente em direção ao crime organizado, embora, pela fragmentação de quadrilhas, ainda não tenham alcançado esse estágio.

Por derradeiro, no que diz respeito ao tráfico de entorpecentes, a Comissão Parlamentar de Inquérito constatou a “incidência generalizada” desse crime em todas as partes do Estado. “Os grandes traficantes trabalham nas rotas internacionais, são de difícil identificação e normalmente estão localizados em outros Estados, na fronteira com os países produtores e exportadores da cocaína. Os micros, pequenos e médios traficantes não precisam se organizar muito para seu comércio. Atuam normalmente separados em inúmeras quadrilhas”, diz o relatório da CPI, antes de denunciar eventual envolvimento de policiais na libertação irregular de traficantes e no comando de quadrilhas.

O relatório salienta que o tráfico é constatável em bairros pobres e de classe média, e levanta a possibilidade de conexões entre esse delito e o furto/roubo de

autos, ao constatar que ambos os crimes aparecem em destaque na região de Pinheiros, em São Paulo. E observa: “Isso talvez seja um indício da tão propalada necessidade de os usuários de entorpecentes cometerem outros crimes para pagar a droga.” Poder-se-ia aduzir o relacionamento entre tráfico de drogas e homicídios.

Os dados coletados pela CPI salientam a presença de pequenos e médios traficantes em São Paulo, divididos em inúmeras quadrilhas. Uma delas, cujas atividades foram divulgadas pela reportagem intitulada: “Onde policiais são bandidos”,⁴⁶ envolve a participação de policiais militares que, a par de traficarem drogas, praticavam outros delitos, como furtos, roubos e corrupção, mas não agiam de forma organizada, de acordo com as informações do ex-cabo Junior José Pinheiro, que denunciou suas atividades.

O envolvimento de quadrilhas isoladas evidentemente afasta o conceito de crime organizado das atividades dos traficantes paulistas. No entanto, deve-se observar que o tráfico de entorpecentes — principalmente no que diz respeito à cocaína — tem implicações internacionais, uma vez que essa droga provém de nações estrangeiras, majoritariamente da Colômbia, maior centro mundial de refino e venda dessa substância.

Fora de São Paulo, não se levando em conta ações de traficantes internacionais que usam seu território apenas para a passagem de drogas com destinos externos e não se encontram baseados aqui, o tráfico embute indicativos de que seja uma modalidade delituosa em vias de organização no Brasil.

No Rio de Janeiro, o chamado Comando Vermelho, criado nos anos 70 no presídio de Ilha Grande, onde se encon-

(46) De autoria de Marinês Campos, publicada no *Jornal da Tarde*, edição do dia 23.06.1996, p. 16A.

travam presos políticos e delinquentes comuns, é vinculado ao tráfico de drogas, centralizado em várias favelas. O grupo, do qual não se tem provas de estruturação (muitas vezes, ao que se sabe, seu nome é usado por integrantes de quadrilhas isoladas para dar a idéia de um poderio na verdade inexistente), é também ligado a seguidos seqüestros (crime que a Polícia Civil paulista tem combatido com notável êxito, a ponto de haver esclarecido cinco dos apenas nove casos ocorridos este ano no Estado, numa ação desestimulante à prática dessa modalidade delituosa que, bem sucedida, pode ser terreno fértil para o surgimento da criminalidade organizada) e tráfico de armas, outra atividade criminosa que tende à organização.

Os traficantes cariocas já descobertos, mesmo que ligados ao chamado Comando Vermelho, atuam apenas no varejo, do mesmo modo que ocorre com os vendedores de drogas em São Paulo. Nos atacadistas, ainda não identificados, podem surgir os vínculos do tráfico de drogas doméstico com a criminalidade organizada, provavelmente a nível internacional. Há indícios de que traficantes internacionais estão usando o amplo território brasileiro como base para seus negócios ilegais. O senador Romeu Tuma, na qualidade de vice-presidente da Interpol para as Américas,⁴⁷ afirmou que “os mafiosos italianos, que antes escolhiam a Venezuela, Argentina, Uruguai e o Peru, transferiram para o Brasil suas base de envio de cocaína para a Europa. Os colombianos e bolivianos também chegaram com tudo”. O senador acrescentou que essa escolha deveu-se às facilidades de comunicação do Brasil, à sua grande

rede hoteleira e a seus inúmeros portos e aeroportos, oficiais e clandestinos.

Um relatório do Programa das Nações Unidas para o Controle Internacional de Drogas, divulgado no mesmo texto jornalístico que publicou os comentários do senador Romeu Tuma, observou as falhas da estrutura brasileira para enfrentar o grande tráfico. O relatório aponta despreparo dos policiais brasileiros (bem como número reduzido de homens dedicados a essa atividade), facilidade de abertura de contas bancárias com nomes falsos, lentidão do Poder Judiciário acarretando impunidade de criminosos e falta de vagas suficientes no sistema carcerário. A mesma reportagem afirma que traficantes colombianos e bolivianos, do mesmo modo que mafiosos italianos, escolheram o Rio de Janeiro como central de “lavagem de dinheiro”, numa operação que teria sido descoberta por policiais americanos, ingleses, canadenses e italianos.

A presença de traficantes atacadistas no mercado brasileiro é demonstrada pela análise do movimento bancário de duas pequenas cidades, Xapuri, no Acre, e Cacoal, em Rondônia, feita a partir de dados do Banco Central por pesquisadores do Departamento de Geografia da Universidade Federal do Rio de Janeiro.⁴⁸ O trabalho demonstra que o movimento bancário nessas duas cidades — situadas em áreas por onde se escoava parte da produção sul-americana de cocaína, segundo dados do DEA — é incompatível com o tamanho de suas economias formais.

Conjecturou-se ainda sobre possíveis vínculos entre o tráfico de drogas e o “jogo do bicho”. Não existem provas concretas desses vínculos, a não ser a nível individual. No entanto, o “jogo do

⁽⁴⁷⁾ “Brasil é a maior rota internacional da cocaína” reportagem de Renato Lombardi, publicada pelo jornal *O Estado de S. Paulo*, em caderno especial intitulado “Drogas — O Avanço das Superpotências Criminosas”, no dia 24.10.1993, p. H6.

⁽⁴⁸⁾ Divulgada na reportagem “Narcodólares movimentam cidade falida”, publicada pela *Folha de S. Paulo*, no dia 09.06.1996, 1.º caderno.

bicho”, embora tecnicamente uma contravenção – “crime anão”, no velho dizer –, demonstra ser a modalidade de delinquência com maior organização no território brasileiro, onde conta com certo grau de convivência da sociedade.

De fato, o “jogo do bicho” mostra características organizacionais inexistentes em outras práticas delituosas no País. Há os apontadores de jogos nas ruas,⁴⁹ locais destinados à apuração e centrais para sorteios, além de uma ampla rede que divulga os resultados desses por todo o território nacional.

Apesar de a discussão envolver polêmicas políticas, já houve em caso no Brasil cujo desenvolvimento de ações lembra, no cerne, o dos grupos de crime organizado. Trata-se do grupo que brevemente ocupou o poder no Brasil, sob a liderança do Presidente Fernando Collor de Mello, até o processo de *impeachment* de 1992, no qual foram demonstradas cabalmente práticas criminosas nos moldes das desencadeadas pelo crime organizado. O grupo, conforme se comprovou, criou uma ampla rede de corrupção a partir da tomada do poder político, e elaborou um sofisticado sistema de “lavagem de dinheiro”, mediante depósitos em contas criadas em nomes imaginários (os chamados “fantasmas”) e movimentadas por com-

ponentes do grupo e seus cúmplices, num esquema criminoso que envolveu grandes proveitos, cujo valor total nunca foi, aliás, descoberto. A Comissão Parlamentar de Inquérito que investigou as ações do grupo analisou, em três meses de trabalho, mais de 40.000 cheques e outros documentos, “que comprovam a movimentação de milhões de dólares em transações ilícitas”.⁵⁰ Na busca de explicar a origem de parte do dinheiro, o grupo chegou a criar uma suposta “Operação Uruguai”, com o auxílio do “doleiro” Najun Azario Flato Turner, cuja misteriosa vida financeira traz indícios de participação em operações de “lavagem de dinheiro”.⁵¹

Até recentemente não havia indícios de que a violência, outra característica do crime organizado, fizesse parte das atividades do grupo, embora, já em 1992, houvesse informação de que o principal dirigente das finanças “colloridas”, Paulo César Farias, o PC, temesse ser assassinado, em vista das informações que possuía⁵² sobre o emaranhado de empresas no exterior, algumas delas em paraísos fiscais, como Aruba e Bahamas,⁵³ usadas para complexas operações de “lavagem de dinheiro”.

O recente assassinato de PC pode ser o indicador que faltava para a caracterização do grupo como representante nativo do crime organizado...

(49) O contraventor carioca Castor de Andrade, atualmente preso, empregava seis mil pessoas no bairro de Bangu, consoante reportagem de Roberta Jansen, publicada pelo jornal *O Estado de S. Paulo*, edição do dia 10.04.1994, caderno “Crime Organizado S.A”, p. X8.

(50) Edição especial de *Veja* sobre a queda do Governo de Fernando Collor de Mello, intitulada “Caiu! – A Revolução que der-

roub Collor – O estouro da quadrilha que tomou o Planalto – O que muda no Brasil de Itamar Franco”, p. 31.

(51) *Veja*, edição do dia 05.08.1992, p. 22, 23 e 26.

(52) *Veja*, edição do dia 26.08.1992, p. 28 e 29, e edição especial do dia 30.09.1992, já citada, p. 31.

(53) *Veja*, edição do dia 13.05.1991, p. 16 a 19.